

AVISO AO USUÁRIO

A digitalização e submissão deste trabalho monográfico ao *DUCERE: Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia* foi realizada no âmbito do Projeto *Historiografia e pesquisa discente: as monografias dos graduandos em História da UFU*, referente ao EDITAL Nº 001/2016 PROGRAD/DIREN/UFU (<https://monografiashistoriaufu.wordpress.com>).

O projeto visa à digitalização, catalogação e disponibilização online das monografias dos discentes do Curso de História da UFU que fazem parte do acervo do Centro de Documentação e Pesquisa em História do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia (CDHIS/INHIS/UFU).

O conteúdo das obras é de responsabilidade exclusiva dos seus autores, a quem pertencem os direitos autorais. Reserva-se ao autor (ou detentor dos direitos), a prerrogativa de solicitar, a qualquer tempo, a retirada de seu trabalho monográfico do *DUCERE: Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia*. Para tanto, o autor deverá entrar em contato com o responsável pelo repositório através do e-mail recursoscontinuos@dirbi.ufu.br.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE HISTÓRIA**

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO: o estudo de
processos criminais de sedução –
Uberlândia 1940/1950**

CÉSAR CASTRO E COELHO

CÉSAR CASTRO E COELHO

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO: o estudo de
processos criminais de sedução –
Uberlândia 1940/1950**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em História, do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em História, sob a orientação da Profa. Dra. Vera Lúcia Puga de Sousa.

Uberlândia, 2004.

COELHO, César Castro e, 09/03/1981.

Violência de Gênero: o estudo de processos criminais de sedução: Uberlândia (1940/1950).

César Castro e Coelho - Uberlândia, 2004.

68 fl.

Orientadora: Vera Lúcia Puga de Sousa.

Monografia (Bacharelado) – Universidade Federal de Uberlândia, Curso de Graduação em História.

Violência de Gênero - Uberlândia (1940/1950).

Palavras Chaves: Sedução, Honra e Sexualidade.

CÉSAR CASTRO E COELHO

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO: o estudo de
processos criminais de sedução –
Uberlândia 1940/1950**

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Dr^a. Vera Lúcia Puga de Sousa – Orientadora

Prof. Ms. Edmar Henrique Dairell Davi

Prof. Ms. Heleno Felice de Barros

*Dedico esta
monografia,
especialmente
a minha
família.*

*Aos meus pais
e irmãos pelo
estímulo,
amor,
carinho e
compreensão.*

AGRADECIMENTOS

Agradecer a todos os professores que fizeram parte da minha formação acadêmica, tornando possível a conclusão deste trabalho. Agradeço aos funcionários da Coordenação e do Instituto Adelaide, Flavio, Gaspar, João Batista, Luciana e Maria Helena, pela convivência e ajuda dada durante o curso.

Agradeço também aos colegas do Curso de História, que de uma forma ou de outra, contribuíram para a realização deste trabalho através de dicas e discussões calorosas.

Reconhecimento de amizade aos colegas: Jussara, Eliane, Lilia, Elisângela, Cristiane, Neliane, Roberta, Liliu, Heleno, Edmar, Raphael, Tadeu, Elmiro, Vinicius, Rodrigo, Diogo e entre outros. Especial agradecimento a Claudinha que foi para mim uma irmã mais velha e a Magdazinha pela sua atenção e carinho que vem me dedicando todos esses anos.

Aos meus irmãos Caroline e Celestino, que durante estes anos que vivemos separados, sempre souberam aproveitar cada momento que passamos juntos, com nossas brigas, abraços, felicidade, carinhos, tristeza e amor.

Aos meus pais Aparecida e Luiz, pelo amor, carinho, orgulho e confiança que sempre me deram, mesmo nos momentos em que a saudade de casa falava mais alto, eles sempre me incentivaram para continuar os meus estudos e não desistir do meu futuro.

Por fim, à orientadora, segunda mãe, conselheira e amiga, Vera que foi fundamental na minha formação e conclusão deste trabalho. Obrigado pelas broncas e pelos puxões de orelha no nosso dia a dia, pois sei que eles foram necessários para o meu amadurecimento. Por tudo isso meu carinho e admiração crescem mais a cada dia.

SUMÁRIO

Resumo	07
Introdução	08
Capítulo 1 - Uberlândia: A Imagem de Cidade Ordeira e Progressista	12
Capítulo 2 - Uma Análise Histórica - Jurídica dos Crimes de Defloração e de Sedução	21
Capítulo 3 - Crimes Contra os Costumes: Honra, Sexualidade, Moral e Poder	37
Considerações Finais	61
Referências Bibliográficas	63
Fontes	67

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo resgatar as relações de gênero na cidade de Uberlândia, entre os anos de 1940 a 1950 a partir de 25 processos de sedução, dos quais iremos trabalhar com cinco especificamente. Esses documentos indicam aspectos relevantes das diferentes atitudes entre homens e mulheres. Abordaremos o Código Penal Brasileiro de 1940 e a jurisprudência do período que tentam construir um padrão de “moral e honra” para a sociedade calcadas nas leis. Os depoimentos de juizes, promotores, indiciados, vítimas, testemunhas, médicos legistas e outros são indispensáveis para compreensão dos conflitos sociais. Com isso não podemos deixar de falar de como a sociedade compreende e reproduz essas experiências, pois na prática eles expressam a luta pelo espaço público e privado. Assim realizaremos um estudo de caso onde os conflitos sócias se traduzem em violência de gênero.

.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa teve início em 2001, quando fomos contemplados com uma bolsa de PIBIC/CNPq vinculada ao projeto **Memória e Sociedade: violência em processos criminais – Uberlândia 1890/ 1950**, sob a orientação da Prof^a. Dr^a. Vera Lúcia Puga de Sousa. O intuito desta pesquisa foi de analisar, discutir e investigar as relações de desigualdade que surgem especialmente a partir das diferenças sexuais dentro dos processos crimes: defloração, sedução e estupro.

Tivemos acesso a processos espalhados pelo chão de um banheiro e recebendo constantes "respingos" de uma torneira defeituosa no Fórum Abelardo Penna. Não havia local próprio para a pesquisa, nos levando a ler sentados em caixas de papelão ou no chão, sob uma iluminação imprópria para a consulta.

Apesar das dificuldades, o acesso aos processos crimes compensou todos os esforços, pois nos permitia o contato direto com boa parte da memória da população de Uberlândia que, através de seus relatos nos autos, nos indicavam como era a cidade naquele período, quais as profissões existentes, quais os tipos de crime mais comuns, aguçando paulatinamente nossa curiosidade diante do assunto. Após um período de, aproximadamente, dois meses, as relações entre a orientadora desse projeto e a diretora do Fórum se estreitaram, traduzindo-se num contrato de permuta em que a Universidade Federal de Uberlândia, através do CDHIS (Centro de Documentação e Pesquisa em História) passou a ser o depositário da documentação por um período ainda indeterminado.

É importante salientar que cerca de 20.000 processos crimes 1890/1984 se encontram instalados no Centro de Documentação e Pesquisa em História (CDHIS) da UFU. Isso foi possível a partir da resolução 267/94 da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que:

Considerando que o arquivamento de autos judiciais findos constitui um dos mais tormentosos problemas da justiça, diante da impossibilidade de destinar espaços cada vez maiores para guarda de documentos forenses, com arquivos gigantescos e ineficientes, dispõe-se à incineração desses autos judiciais findos.

Portanto, perante essa resolução o sentimento de indignação de professores e alunos que trabalhavam com esta documentação, traduziu-se num acordo para obter a guarda desses processos cíveis e criminais.

Entre os mais ou menos 20.000 processos, selecionamos 25 entre 1940 a 1950 para que, em se tratando de Uberlândia, possamos analisar os vários discursos que, inculcados na moral burguesa, tradições e valores, tão competentemente introjetados na população pela Igreja e pelas elites da cidade, acabavam por retratar a sociedade desse lugar, nesse tempo específico. Percebe-se que foi tarefa fácil, uma vez que todas as forças legais atuavam em favor desta moralidade. A imprensa local serviu a esses interesses burgueses da “ordem, progresso, trabalho e modernização” como meio de propaganda para esses projetos, na forma de representação moral e de demonstração de força.

Este é portanto, um estudo sobre processos crimes específicos: de sedução¹ na cidade de Uberlândia/MG . O período escolhido é justificado inicialmente pelo decreto do Código Penal de 1940 que é a parte inicial da nossa pesquisa. Pois o código apresentou modificações consideráveis em relação ao anterior, que é o de 1890.

Neste período percebemos um crescimento populacional² na cidade de Uberlândia, onde sua população cresceu um quarto em dez anos, mas isso ocorreu em outras cidades do país, pois é o período de maior crescimento industrial do país, já que a população rural migrou para as cidades de maneira intensa. E em uma nova realidade de vida, misturando práticas do meio rural com práticas do meio urbano, foram emergindo os conflitos sociais.

As dúvidas em torno do significado das estatísticas criminais vão desde a negação de seu valor para certos períodos históricos até a questão mais complexa de quando e o que elas medem. As estatísticas criminais variam de acordo com a eficácia da polícia e do judiciário. A questão não é apenas técnica, mas está ligada à discriminação social e as opções da política repressiva, sobretudo no campo das contravenções. Em Uberlândia conseguimos traduzir essas estatísticas e evidenciamos que nos 25 processos de sedução, a maioria dos homens e mulheres são de cor branca, mesmo que a mídia teime em retratá-las

¹ O **Código Penal Brasileiro de 1940** define o crime de sedução nos seguintes termos: Seduzir mulher virgem, menor de 18 anos e maior de 14 anos, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança. Pena de dois a quatro anos de reclusão.

² IBGE – **Anuário Estatístico de Minas Gerais 1940/1950**. Em 1940 a cidade tinha 42179 habitantes, em 1950 tinha 54984 habitantes.

como negras; a idade das mulheres na sua maioria é de 14 a 18 anos, contra 18 a 30 dos homens. Em relação ao estado civil das mulheres ou moças são todas solteiras e a grande parte dos homens são solteiros. E 24% dos homens foram condenados, 40% foram absolvidos por falta de provas, mostrando que o judiciário não permitia esse tipo de conduta. A proteção à virgindade feminina era, portanto, foco dessa sociedade da primeira metade do século XX.

Os crimes sexuais, muitas vezes, não chegam ao conhecimento da polícia, porque dependem da vítima ou de seu representante legal para denunciar o crime. Às vezes muitos não denunciam por ter medo, ou mesmo por vergonha e até mesmo por achar que nada vai ser resolvido. Hoje em dia vemos que isso acontece freqüentemente em processos de agressão de homens contra mulheres. E ao mesmo tempo vemos ONG's (Organizações não Governamentais) trabalhando para conter esse tipo de agressão.

O estudo das infrações específicas baseia-se fundamentalmente na análise de processos criminais, uma fonte cheia de peculiaridades que merecem uma referência mais detida. Na sua materialidade, cada processo é no período considerado um produto artesanal, com fisionomia própria, revelada no rosto dos autos, na letra caprichada ou indecifrável do escrivão, na forma de traçar uma linha que inutiliza páginas em branco.

Qualquer pressuposto teórico metodológico é preciso ser pensado a partir das evidências documentais. Não deve haver um método “a priori” na historiografia o qual o pesquisador confortavelmente adapta conceitos a uma realidade que lhe é estranha, utilizando-se de conceitos como se fossem universais e congelados no tempo. Assim, é necessário investir na singularidade, mas ao mesmo tempo não perder de vista a universalidade, investigar detalhes, como nos ensina Ginzburg, sem tantas regras formalizadas ou propostas “a priori”, pois, para ele, (...) *ninguém aprende o ofício de conhecedor ou de diagnosticador limitando-se a por em prática regras preexistentes. Nesse tipo de conhecimento entram em jogo (diz-se normalmente) elementos imponderáveis: faro, golpe de vista, intuição.*³ Nós, historiadores, não estamos buscando nos processos crimes a “verdade”, julgar os envolvidos no drama, mas em contato com estatísticas, leis, testemunhas, falas jurídicas e médicas, faz-se necessário tornar transparente os sinais,

³ GINZBURG, Carlo. **Mitos, Emblemas e Sinais: Morfologia e História**. São Paulo, Cia das Letras, 1989, p.179.

*reconstruir e perceber as transformações culturais, as representações do real, como faria qualquer detetive. Torna-se imprescindível penetrar nos sentidos “ocultos”, olhar por detrás de cada sentença judicial, através dos personagens do ato, verificar por detrás de cada linha, de cada palavra, seguir pistas deixadas de lado, notar o ‘outro’, retirar dos silêncios os possíveis ruídos.*⁴

Para analisar a cultura presente nos processos crimes de sedução, dividimos este trabalho em três capítulos para uma maior compreensão de suas particularidades. No primeiro capítulo, fazemos uma discussão à cerca da imagem da cidade que se tenta forja pela elite local, e em contra partida tentamos mostrar os conflitos e anseios presentes nesta sociedade.

No segundo capítulo, fazemos um balanço das discussões jurídicas entre o crime de defloração e de sedução, percebendo as mudanças que foram feitas entre o Código Penal de 1890 para o de 1940. Tentamos demonstrar como as noções sexuais estavam arraigadas na cultura, na educação e nos projetos de sociedade almejados no século XX.

No terceiro capítulo, fazemos a análise de cinco dos vinte e cinco processos crimes de sedução, que geralmente envolviam conflitos comuns na cidade de Uberlândia, onde as relações sexuais entre namorados, noivos e amantes; resultavam em pressões sobre os indiciados que relutavam em casar com as vítimas. Assim, tentamos promover um debate acerca das relações de gênero presente no cotidiano da sociedade uberlandense.

⁴ PUGA DE SOUSA, Vera Lúcia. **Relatório de Qualificação: Paixão, Sedução e Violência - 1960-1980.** Defendido na USP em junho de 1996, p.50.

CAPÍTULO I

UBERLÂNDIA: A IMAGEM DE CIDADE ORDEIRA E PROGRESSISTA

Ao propormos uma pesquisa sobre a sexualidade em Uberlândia, sentimos a necessidade de falar um pouco da cultura que forjava a imagem da cidade “progressista e ordeira”.

*É de justiça registrar a situação pacífica em que continua a se manter a nossa cidade, a despeito do movimento que tem tido. É raríssima a constatação de um crime na zona urbana, onde a população transita livremente, com todas as garantias. Deve-se esse fato à índole ordeira e laboriosa dos habitantes de Uberlândia, cujas preocupações se exercitam sempre para o trabalho honesto e productoso. Centro de notório desenvolvimento, a nossa cidade atrai certamente elementos de todas as classes. Entre esses forasteiros, muitos serão de mau costume, que apontam com intuitos delictuosos. Mas, ao contrário do nosso povo, tais emigrantes percebem logo que o clima lhes não é propício e desistem de empregar a suas actividades, levantando o vôo para outras paragens. Só permanecem em nosso meio aqueles que estão dispostos a tirar a sua subsistência do labor honrado.*⁵

Na passagem acima, tenta-se forjar a construção de uma cidade “ordeira e laboriosa”, em que as pessoas de bem residem com intuito de trabalhar, de conviver, de progredir. Ao observarmos os Códigos de Posturas do Município, analisamos que estes ideários se traduzem na forma da Lei Municipal:

Art. 553- São proibidos (sic) os tumultos, algazanas ou vozerias que offendam a moral ou perturbem o socego público de dia ou de noite, nas ruas, casas de negócios ou particulares.

Art. 558- É proibido tirar esmolas dentro do município, com subscrições ou sem attestado de pobreza com visto da autoridade policial.

Art. 560- Os que venderem bebidas alcoólicas a pessoas já embriagadas incorrerão na multa de 20\$000.

*Art. 562- Toda pessoa que espalhar boatos falsos alarmantes será multado em 20\$000.*⁶

Como a prática de historiador é questionar suas fontes e problematizá-las, como é possível uma cidade com todas essas qualidades que consegue ter moradores que estão

⁵ JORNAL. **A Tribuna**. Uberlândia, 15/01/1936, nº 964, p.4.

⁶ CÂMARA MUNICIPAL, Uberabinha. **Código de Posturas, Estatuto e Leis da Câmara Municipal de São Pedro de Uberabinha**, 1950. Arquivo Público Municipal de Uberlândia.

preocupados com o trabalho e ao mesmo tempo consegue expulsar os transgressores? Evidenciamos que esta situação não é possível, pois uma sociedade por mais pacífica que seja não consegue controlar todas as agressividades humanas. Isto ocorre em Uberlândia onde constatamos que é uma cidade como qualquer outra passível de criminalidade. Ao mesmo tempo em que percebemos ordeira, constatamos uma cidade conflituosa como mostra a matéria do jornal:

Estamos chegando da delegacia de Polícia. Podemos ver, alli, vários delinquentes detidos por furtos e outros crimes, devido a ação enérgica do tenente Josino Pinto. (...) Nesses últimos dez dias fez mais de onze processos, arquivando um de violência carnal, por haver-se effectuado o matrimônio. Seria bom pensar se esse matrimônio ter se-ia effectuado e se aqui não estivesse uma autoridade como o tenente (...). A cidade apresenta outro aspecto. A vagabundagem diminuiu, os criminosos que perambulavam pelas ruas e penetravam nos clubes, bares e cafês, licenciosamente, ameaçadoramente, sumiu e a tranqüilidade da família uberlandense tornou-se esta que estamos presenciando.⁷

Em outra matéria evidenciamos o pedido veemente do colunista para que a polícia tome providência para conter os maus costumes, que tem tomado conta da cidade:

A nossa cidade, está vivendo, novamente os seus momentos de aborrecimentos. Houve uma época em que uma família não tinha o direito de transitar pelas ruas às dez horas da noite. Com a campanha que fizemos, o Dr. Zaluar de Campos Henriques, tomou severas medidas e tudo se normalizou. Entretanto, agora, estamos voltando aos tempos antigos. As mariposas do amor não se contentam com a algazarra que fazem nas suas casas, e mal soam doze horas, toca a andar. Os criminosos e vagabundos continuam a cometer seus delictuos. Isso é francamente vexatório que se moderniza. Quem está respondendo pela Delegacia Regional de Polícia na ausência do Delegado Regional, é o Snr. Rosenvaldo Bernardes, autoridade justa e íntegra e que além disso é um chefe de família exemplar. Estamos certos que S.S. nos evitará uma campanha energética nesse sentido. É indispensável e todos devem contribuir, que a nossa cidade se apresente aos olhos do visitante, como uma metrópole policiada e progressista.⁸

Nas varias falas que tentam retratar a cidade, percebemos por parte de um grupo que tenta construir um modelo de cidade, ditando regras de comportamento com o intuito de disciplinar as contradições da sua própria organização política. Partindo do preceito de que qualquer espaço é delineado pela contradição e heterogeneidade, tais escritos dos jornais

⁷ JORNAL. O Policiamento da Cidade. **A Tribuna**. Uberlândia, 02/02/1938, nº 1177, p. 04.

⁸ JORNAL. As Famílias estão Impossibilitadas novamente, de saírem à rua depois das doze horas com vistas à polícia. **Correio de Uberlândia**. Uberlândia, 11/10/1941, nº 766, p. 04.

nos auxiliam a compreender as disputas de uma certa hegemonia no espaço urbano. Para além destes conflitos, fica evidente também um forte discurso pré-conceituoso elitista que tenta transfigurar e degenerar outras culturas, outras condutas, impondo um modelo de sociabilidade. A mídia assim como a “sociedade ordeira” é uma construção e não a realidade vivida desta sociedade. O conflito social está presente nas relações destes sujeitos, que a partir de suas representações manifestavam seus anseios a respeito do local em que viviam.

Poderíamos ainda construir uma narrativa com as matérias que evidenciam a criminalidade e as condutas na cidade. Os discursos nos jornais auxiliam a compreender os intensos movimentos que refiguram os modos de vida de um espaço. Ao verificarmos um intenso discurso de “metrópole policiada” e progressista, verifica-se um afastamento de um local em congruência e, ao contrário das críticas dos historiadores que questionam o uso de fontes de jornais, enquanto reprodutores do discurso elitista, este tipo de documentação nos apresenta nuances diversas. Estas fontes nos ajudam na medida em que nos permitem construir um tempo, um lugar, por sua vez complexo e dinâmico, uma sociedade diversificada e contraditória.

Uma de nossas preocupações consiste em apreender regularidades que permitam perceber valores, representações e comportamentos sociais através da transgressão das normas. Os crimes expressam a um tempo uma relação individual e uma relação social de padrões e comportamentos dos sujeitos. Assim os comportamentos que se definem como crime, não é senão a expressão de desejos reprimidos que se extravasam.

Analisaremos as práticas sociais dos sujeitos, com o objetivo de compreender os aspectos explícitos e implícitos da violência, as desigualdades entre os sexos, as relações de poder e também as táticas utilizadas por diferentes sujeitos para “driblar” a dominação e as hierarquias sociais que são colocadas nos tribunais como naturalmente dadas. Neste sentido ao trabalharmos com violência, é importante ressaltar que não adiantaria essa análise, se ficassemos preocupados apenas com as causas aparentes dos crimes, ou seja, com o que levou os homens a praticarem “seduções”, mas o que é importante, na verdade, é a reflexão feita sobre este tipo de violência que foi gerada na sociedade. Compreendemos a violência a partir de Maria Teles e Mônica Melo, que definem:

*violência, em seu significado mais freqüente, quer dizer uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essências do ser humano.*⁹

A perspectiva de análise contida neste trabalho busca ultrapassar a idéia de vitimização da mulher, no entanto, outras concepções recuperarmos conceitos que se têm das mulheres como coitadinhas, possuidoras do sexo frágil, donas do lar. Esses discursos ou idéias subsidiam a violência simbólica que nasce da inclusão de pessoas em categorias socialmente desvalorizadas ou na imputação de características individuais e grupais estigmatizantes. Desta forma esses discursos legitimam a dominação de certos grupos sobre outros.

No Código Civil Brasileiro¹⁰ temos destacadamente o papel social do homem e da mulher. O homem é o chefe da sociedade conjugal, e tem o papel de sustentar a família. Já à mulher cabe cuidar do lar e dos filhos. Conforme afirma Rachel Soihet, *o essencial é identificar, para cada configuração histórica, os mecanismos que enunciam e representam como “natural” e biológica a divisão social dos papéis e das funções.*¹¹

O gênero acentua o aspecto relacional das construções sociais sobre as diferenças, ou seja, considera como objeto de investigação as relações entre homens e mulheres, relegando a segundo plano as discussões dicotômicas ou apenas descritivas. Neste sentido utilizamos o conceito de gênero a partir de Joan Scott que o define como: *um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder*¹².

A vida em sociedade implica na criação de códigos e normas de conduta para regulamentar as ações dos homens, com o objetivo de viver-se tranquilamente em sociedade. Mas, as ações naturais reprimidas, ao serem expostas pelo indivíduo

⁹ TELES, Maria Amélia de Almeida e MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. (Coleção Primeiros Passos). São Paulo: Brasiliense, 2002, p.16.

¹⁰ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Código Civil Brasileiro**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917.

¹¹ SOIHET, R. **História, Mulheres, Gênero: contribuições para um debate**. In: AGUIAR, N. (org.) *Gênero e Ciências Humanas. Desafios à ciências desde a perspectiva das mulheres*. Rio de Janeiro: Rosas dos Tempos, 1997, p. 107.

¹² SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: **Educação e Realidade**. 16(2): 5-22, Porto Alegre, jul/dez, 1990, p. 16.

“civilizado”, aparecem, em sua maioria, de forma violenta e incontrolável, podendo prejudicar outros homens. Percebemos que esse tipo de violência se manifesta quando o homem não mais consegue suportar a pressão exercida sobre sua estrutura mental. Todavia, salientamos que, provavelmente, este seja um dos álibis criados pela própria civilização para justificar seus crimes e criminosos.

A idéia de que as mulheres foram sempre às vítimas da opressão masculina tem sido mudado com a nova abordagem de gênero. Salientamos que as mulheres expostas à violência sexual carregam ora o rótulo de “vítimas”, ora de “rés” ou “heroínas”. O processo de vitimização e culpabilização é utilizado por homens e mulheres. Porém, é necessário rever nos processos criminais de sedução cada caso em particular, para que se possam transpor essas formas de pensar e agir, implícita entre homens e mulheres.

A luta pelo poder tem sido marcante na sociedade ocidental burguesa, onde códigos e normas são criados para organizar a sociedade, mas que são impostos como ferramentas reguladoras com o intuito de facilitar o domínio de uns sobre os outros. Através das contribuições de Michel Foucault¹³ passamos a questionar as noções tradicionais de poder, pois segundo o autor o poder não se exerce somente pelas autoridades indo de encontro à população. As pessoas utilizam concepções hierárquicas no seu dia-a-dia: o patrão que humilha o empregado, o marido que agride a esposa, são formas de poder socialmente criadas e reforçadas. São exemplos de relações desiguais que presenciamos e muitas vezes percebemos como naturais.

As instituições sociais representadas por organizações como escolas, os hospitais psiquiátricos, as prisões, os tribunais criam representações sobre o corpo humano, tornando-o mais disciplinado e de fácil controle. As táticas utilizadas para isso, mostram como as relações de poder¹⁴ se exercem a todo tempo em relação ao corpo, ao sexo, ao trabalho e ao lazer.

Em relação a questões dos crimes e seus álibis, utilizamos Peter Gay para compreender que a própria sociedade cria mecanismos para dar conta da violência “oculta”, explicitando os mecanismos pelos quais as pessoas que a cometem se livrem das “garras da

¹³ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

¹⁴ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

justiça”, através do apoio desta mesma sociedade, que condena outros, não tão privilegiados como os primeiros. Para o autor:

A pré-história dessas justificativas apresentadas no século XIX é, na verdade, extremamente diversa. (...) Por variado que fosse esse cardápio de autojustificativa, todas elas forneciam identificações coletivas, servindo como gestos de integração, e com isso, de exclusão. Ao reunir comunidades de pessoas “de dentro” elas revelam – muitas vezes inventavam – um mundo de estranhos para além das paliçadas, indivíduos e classes, raças e nações, que era perfeitamente adequado contradizer, tratar com superioridade, ridicularizar ou exterminar. Todas as três justificativas tinham o mesmo efeito; cultivaram o ódio, em ambos os sentidos do termo: ao mesmo tempo o estimulavam e continham, fornecendo argumentos respeitáveis para seu exercício e, simultaneamente, obrigando-o a fluir de canais de aprovação cuidadosamente demarcados.¹⁵

Segundo Foucault¹⁶, na Idade Média, século XIV, quando um homem era chamado a júri, a primeira coisa a se observar era a que classe social o que pertencia, pois, se este fosse um escravo ou vagabundo, seu testemunho teria validade de $\frac{1}{4}$ de palavra; se fosse um trabalhador livre seria de $\frac{1}{2}$; e se fosse nobre seria de 1. O peso dado às palavras juradas por um nobre equivalia à palavra de 4 escravos ou 2 trabalhadores livres.

Com o advento do Iluminismo, movimento que influenciou a Europa no século XVIII, e se estendeu pelo mundo, notamos uma diferença com relação ao comportamento jurídico e suas punições na sociedade, que antes privilegiava a nobreza, uma vez que não existia a mobilidade social. Segundo as idéias iluministas, que propunham a igualdade e a liberdade econômica para todos, independentemente de classe, credo ou raça, qualquer pessoa podia tornar-se detentora dos meios de produção. No entanto, isso se fez cumprir numa escala infinitamente pequena, privilegiando, principalmente, as pessoas já detentoras de tais meios. Então, o discurso jurídico, inaugurado no bojo do movimento de iluminação, foi extremamente incorporado às culturas que sofreram sua influência direta ou indireta.

No período Vargas percebe-se uma valorização da honra da família, com o intuito de implantar o discurso de modernização no país. Pois a família representava a base do sentimento de afirmação da nação. Neste sentido as posturas e os costumes eram cada vez

¹⁵ GAY, Peter. **A experiência burguesa da Rainha Vitória a Freud: o cultivo do ódio**. São Paulo: Cia das Letras, 1995, p.43.

¹⁶ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Op. cit.

mais almejados e discutidos. Portanto comportamentos que não expressassem esse sentimento eram combatidos, como os crimes sexuais, em especial a sedução.

As discussões acerca das relações de poder aproximam-se da nossa problematização, para compreender as atitudes dos sujeitos, comportamentos normativos, agressão contra a mulher, entre outros, contidas nos processos crimes. Utilizando-se do conceito de relações de poder, a partir de Michel Foucault, é possível perceber (...) *uma rede de dispositivos ou mecanismos a que nada ou ninguém escapa, a que não existe exterior possível, limites ou fronteiras*¹⁷. Compreendemos, desse modo, que o poder está impregnado por toda a sociedade e não nos indivíduos. Estes “micro-poderes”, arquitetado pelos sujeitos – e aí não encontra qualquer ressonância, teorias que apontam que Foucault ignora os sujeitos históricos – desdobram-se, de maneiras diversas, constituindo inúmeros códigos de conduta, de dispositivos de disciplinarização, que tem forte influência nos comportamentos das pessoas, o que não nos leva a crer que a premissa foucaultiana seja de uma sociedade disciplinada.

A partir do historiador Roger Chartier¹⁸, é possível alargar o conceito de poder, uma vez que tal autor entende uma sociedade conflituosa o tempo todo, sendo de fundamental importância as resignificações, as reelaborações que as pessoas dão aos significados, às normas, às regras de condutas. As pessoas utilizam-se de táticas, muitas delas inconsciente, para contraverter o que lhe está sendo imposto. Em relação ao conceito de representação, procedimento também valioso deste estudioso, é admissível destacarmos a dominação masculina e o peso dos aspectos simbólicos que constituem as representações e os jogos de linguagem, sexualmente produzidas. As classificações sexuais pautadas pelas atribuições de características a partir do sexo, podem constituir formas de dominação e também de resistências. A colocação da mulher como vítima dos homens, obscurece a verdadeira atuação feminina nas relações de violência e encobre a “natureza” da dominação masculina.

Percebemos que a representação é o mecanismo interpretativo que possibilita adentrar àquela cultura, em que os indivíduos, pelas suas falas e ações, davam sentido ao

¹⁷ MACHADO, Roberto. Por uma Genealogia do Poder. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Op cit., p. XIV.

¹⁸ ROGER, C. **A História Cultural entre práticas e representações**. Rio de Janeiro: DIFEL, 1988.
_____. **À Beira da Falésia: a história entre certezas e inquietudes**. Porto Alegre: UFRGS, 2002.

mundo. Através da fala de réus, testemunhas, advogados, juizes, desembargadores, delegados, escrivões e policiais, se construíam as representações de como percebiam o mundo à sua volta. Segundo Sandra Pesavento:

(...) As representações construídas sobre o mundo não só se colocam no lugar do mundo, como fazem com que os homens percebam a realidade e pautem a sua existência. São matrizes geradoras de condutas e práticas sociais, dotadas de força integradora e coesiva, bem como explicativa do real. Indivíduos e grupos dão sentido ao mundo por meio das representações que constroem sobre a realidade¹⁹.

Quando falamos em cultura, estamos nos referenciando ao conceito elaborado por Guinzburg, que afirma:

(...) só através do conceito de “cultura primitiva” é que chegou de fato a reconhecer que aqueles indivíduos outrora definidos de forma paternalista como “camadas inferiores dos povos civilizados” possuíam cultura. A consciência pesada do colonialismo se uniu assim a consciência pesada da opressão de classe. Dessa maneira, foi superada, pelo menos verbalmente, não só a concepção antiquada de folclore como mera coleção de curiosidades, mas também a posição de quem distinguia nas idéias, crenças, visões de mundo das classes subalternas nada mais do que um acúmulo desorgânico de fragmentos de idéias, crenças, visões de mundo elaboradas pelas classes dominantes provavelmente vários séculos antes.²⁰

Pela fala do autor, a cultura das classes subalternas não é só um amontoado desorganizado do que pensa as classes dominantes. A cultura, portanto, não é o que pensam as classes dominantes no formato de imposição às classes subalternas, ela se dá por um “movimento circular” onde, tanto o das classes subalternas, como a das classes dominantes estão constantemente em contato, influenciando uma a outra.

Nessa linha de análise, alguns pesquisadores fornecem subsídios para o estudo e compreensão do conceito de gênero, como Machado, que mostra o diálogo entre feminismo e academia num espaço interdisciplinar entre Ciências Sociais, Psicanálise, Literatura e Lingüística, propondo o

¹⁹ PESAVENTO, Sandra J. **História e história cultural**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003, p. 39.

²⁰ GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 17.

pensar simultaneamente a diferença entre mulheres e homens no plural e no singular, intramulheres e intrahomens, colocando portanto ambas, universalidade e particularidade, em questão. (...) Os sistemas de relações de gênero não estariam isoladamente fundados na simbolização cultural da diferença dos sexos dos seres humanos, mas na constituição simbólica de uma rede de significados que estabelecem associações (metáforas, metonímias, etc.) com outros elementos do universo.²¹

Já Scott, frisa que seu conceito de gênero se alicerça sobre duas proposições, ou seja, *o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder.*²²

Propõe-se, então, trabalhar o tema utilizando o conceito de gênero de forma a relacionar vida e sentimentos de homens e mulheres, analisando as diferenças entre os dois sexos, evidenciando alteridades entre eles, por diferenciação de classe, cor preceitos religiosos, se são classificados como trabalhadores ou comumente chamados de “vagabundos”; espaços geográficos, visto que dependendo do país, região, momento histórico e cultura, essas relações se modificam, inexistindo assim, um modelo universal de lutas femininas ou de vitimização/heroização das mulheres.

Nesta pesquisa, escolhemos como caminho principal percebe as relações de gênero, apesar de muitos outros aspectos terem surgido ao longo jornada. Reconhecemos que não conseguimos dar conta de todo o acervo documental, por esse suscitar questões mais complexas. Entretanto, fizemos um trabalho voltado para a recuperação da documentação e da memória coletiva, apontando como resultado algumas análises, que futuramente possam abrir novas perspectivas para outros trabalhos.

²¹ MACHADO, Lia Zanotta. Feminismo, Academia e Interdisciplinaridade. In: COSTA, Albertina de Oliveira e BRUSCHINI, Cristina (orgs.). **Uma Questão de Gênero**. São Paulo, Fundação Carlos Chagas, 1992, p. 31.

²² SCOTT, Joan. Op. Cit.

CAPÍTULO II

UMA ANÁLISE HISTÓRICA - JURÍDICA DOS CRIMES DE DEFLORAMENTO E DE SEDUÇÃO

Quando o amor carnal não é crime

*Amor carnal, amor que traz a vida,
E se transmuda, finalmente, em fruto,
Satisfação que a espécie consolida,
Glorioso instante, esplendido minuto.*

*Abraço que é certeza, que é vontade,
Que é biologia, que é fecundação,
Amor impulso – amor sensualidade,
Amor instinto – amor perpetuação.*

*Não é delito amar, não é loucura,
Se a outrem tal amor não prejudica,
Delito é prostituí-lo, por usura,
Em vil metal que o mancha e falsifica.*

*Delito é mal-usar o amor carnal,
Contra o pudor e contra a natureza,
Fazer do amor – aberração sexual,
E reduzi-lo à erótica impureza.*

*O amor normal não é delito, não,
Amar é vida – amar é eternidade,
É realizar-se em mútua aceitação,
Em plena afirmação de mocidade!*

Vitorino Prata Castelo Branco

O poema acima expressa que a sexualidade perante a lei não é crime quando ela não causa dano a outra pessoa, mas no momento em que ela se torna um “desregramento da sexualidade” torna-se algo perigoso e que deve ser punido. O amor que é belo, sublime e eterno, transforma-se em algo violento e instintivo.

Na perspectiva dos juristas do início do século XX como Viveiros de Castro entre outros, tinha-se a idéia de que o respeito à honra da mulher era uma conquista da civilização moderna sobre os instintos animais e passionais do homem. Assim as idéias

moralizadoras tinham a função de orientar a conduta de cada sujeito perante a sociedade que se modernizava.

Para eles o Cristianismo definiu o papel social da mulher e ao mesmo tempo moralizou os costumes. Neste sentido, o pacto de amor que existia entre o homem e a mulher foi substituído por uma instituição religiosa e moral que acabou por reforçar a honra da mulher e a sua submissão ao homem. Em quase todos os códigos modernos são evidentes as preocupações dos legisladores com a honra da mulher, que para protegê-las utilizam-se de punições severas para os infratores. Pois a punição servia de exemplo para a sociedade e com isso achava-se que se criava a expectativa de medo nos homens e por isso eles pensariam melhor antes de cometer qualquer crime.

Na análise dos 25 processos de sedução de 1940 a 1950 evidenciam-se dois tipos de conduta das mulheres: uma de mulheres tímidas, ingênuas e recatadas que segundo os juristas são dignas da proteção da lei contra os seus sedutores. Já as outras, são corrompidas e ambiciosas, portanto responsáveis pela sedução e não seduzidas. Assim, os juristas recomendam que é importante conhecer bem os elementos característicos de um crime, observar bem as provas, para evidenciar melhor esses dois tipos de mulher, as que sofrem a sedução e as que especulam e fingem ser seduzidas.

Apesar deste trabalho estar analisando processos crimes a partir de 1940, onde o novo Código Penal já estava em vigor, evidencia-se que muitos processos ainda são denominados crimes de defloração, mesmo tendo este crime já sido substituído pelo crime de sedução. Neste sentido, pretende-se fazer uma exposição dos dois crimes para compreender a necessidade da mudança.

De acordo com o Código Penal de 1890²³, o crime de defloração *se define pela cópula completa ou incompleta com mulher virgem, menor de 18 anos e maior de 14 anos, tendo ocorrido o rompimento da “membrana hímen” e obtido o consentimento da mulher por meio de sedução, fraude ou engano. Pena de um a quatro anos de reclusão.* O Código Penal de 1940²⁴ define o crime de sedução como: *Seduzir mulher virgem, menor de 18 anos*

²³ **CÓDIGO PENAL DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. 1890.** In: PIERANGELLI, José Henrique. (Coord.). Códigos Penais do Brasil. Evolução Histórica. São Paulo: 1980.

²⁴ **CÓDIGO PENAL. 1940.** (Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940) e Legislação Complementar. Atualização e Índices, Dr. Floriano Aguiar Dias, Rio de Janeiro: Cia Forense de Gráficas, 1962.

e maior de 14 anos, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança. Pena de dois a quatro anos de reclusão.

No final do século XIX os juristas travaram enormes debates em relação aos crimes sexuais, onde a questão da membrana ou hímen tornou-se ponto principal, pois para comprovar o defloramento era necessário que o hímen fosse rompido, o que não acontecia em muitos casos. E com os estudos da medicina, conseguiu-se provar que muitos hímens eram rompidos por atividades como o balé ou equitação. E em alguns casos quando a mulher dava a luz, pela primeira vez, era necessário que o médico fizesse uma incisão para romper seu hímen.

Para evidenciar o crime de defloramento era necessário a realização de uma cópula carnal, seja ela completa (penetração completa do pênis na cavidade vaginal) ou incompleta (penetração parcial do pênis na cavidade vaginal), mas que resultasse no rompimento do hímen. A cópula é um elemento indispensável do crime, porque representa em primeiro lugar o ato carnal pelo meio natural, com o consentimento da mulher virgem e sem o uso da violência, desta forma a mulher pode ter consentido por vontade própria ou por sedução, fraude ou engano.

A integridade do hímen constitui a melhor prova da virgindade e, portanto, o seu rompimento é a melhor prova do defloramento segundo os juristas. E é por isso que em certos povos havia o costume do marido exibir triunfantemente a camisola que a mulher vestia na noite de núpcias, manchada com sangue de sua virgindade. Mas este sinal não tem valor absoluto, pois há hímen intacto e a mulher não ser virgem, assim como pode haver o rompimento do mesmo e a mulher estar virgem. Os médicos legistas como Souza Lima e Nina Rodrigues²⁵ referem vastas observações sobre o assunto que não permitem mais, sobre este ponto, a menor dúvida.

Como já foi mencionado anteriormente, pode haver hímen dilacerado ou rompido. Mas como isso é possível? Segundo Agostinho Lima (...) *há a possibilidade irrecusável da ruptura e desaparecimento da membrana hymen por efeitos de certas moléstias locais ou de acidentes traumáticos*²⁶. Eles são explicados pela estrutura e conformidade do hímen

²⁵ RODRIGUES, Nina. “Des formes de l’hymen et de leur rôle dans la rupture de cette membrane”, Annales d’hygiène publique et de médecine légale, jun. 1900.

²⁶ LIMA, Agostinho J. de Souza. *Tratado de medicina legal*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1933, p. 513-81.

que pode ser apresentada de duas formas. A primeira é uma membrana dura, fibrosa e resistente, que impede a introdução do pênis na vagina e com isso limita as relações sexuais. A segunda, é pelo contrario uma membrana frouxa, largamente aberta e complacente, que não oferece a menor resistência à introdução completa do pênis na vagina.

Em resumo, o rompimento do hímen é para o médico legista um sinal do mais alto valor, que caracteriza bem o defloramento, mas não se deve dar um valor absoluto, porque a mulher pode sofrer os ultrajes com a conservação do hímen. O coito anal e a fecundação são exemplos claros, que são possíveis de acontecer com a integridade do hímen. As observações dos médicos legistas deixam essa possibilidade bem clara em suas análises. Assim, as mulheres que mantinham relações sexuais com seus namorados e não tinham o hímen rompido, acabavam perdendo no julgamento por serem consideradas pela medicina ainda virgens, mesmo tendo mantido relações sexuais anteriormente. Por isso os juristas queriam uma mudança no Código Penal com o intuito de acabar com a falta de punição para os transgressores.

Para o crime de defloramento e sedução ser confirmado é necessário que a mulher seja virgem, já a mulher não sendo mais virgem e se livremente consentiu o ato carnal, não se confirma, portanto, a criminalidade necessária. Para Viveiro de Castro e outros juristas a virgindade tem um significado físico e anatômico; que se traduz para a mulher (...) *que não manteve nenhuma cópula carnal, em cuja cavidade vaginal ainda não penetrou completa ou incompletamente o membro viril*²⁷.

A necessidade da mulher ser virgem é evidente, mas o que esses juristas do início do século XX compreendiam por mulher honesta? Eles definiram esta honestidade a um grupo de mulheres menores de 18 anos que, tendo sido defloradas, continuam a viver de uma forma recatada e séria na casa dos pais ou tutores. Outros juristas contestaram essa mesma definição, porque entendiam que uma vez seduzida poderiam continuar a manter relações sexuais com outros homens, sendo encaradas como prostitutas clandestinas, reservadas, discretas e misteriosas.

²⁷ CASTRO, Viveiros de. **Os delictos contra a honra da mulher**. Rio de Janeiro, Editora Freitas Bastos, 1936, p. 59.

Como já foi dito, o consentimento da mulher, perante o ato carnal é de fundamental importância para a representação de sua moral. Pois para constatar o crime de defloração é necessário que o consentimento da mulher fosse obtido pela sedução, engano ou fraude. Não se confirma o crime, quando a mulher consente o ato carnal por sua vontade e impulsos, e o homem neste caso, não empregou nem sedução, engano ou fraude.

A sedução no seu sentido jurídico implica engano. A mulher que é seduzida por um homem, tem seu pudor vencido pelos rogos, pelas lágrimas, pelas atenções, pelos afagos apaixonados, pela excitada exaltação dos sentidos, entre outros, não se pode dizer que foi seduzida no sentido jurídico. Portanto não é possível encontrar elementos de sedução quando há o consentimento da mulher, e quando só com o engano é possível anular o consentimento da mulher, claro que em razão da intenção do sedutor em obter o “mais precioso” troféu que uma mulher pode ter e que guarda para sua noite de núpcias, sua virgindade. Assim, só ocorre sedução no sentido jurídico, quando o engano foi o elemento do crime.

O meio mais usado pelos sedutores para convencer suas vítimas é a promessa de casamento, pois o sedutor, normalmente, freqüenta diariamente a casa da “vítima”. Com a intimidade que consegue obter, passa a declarar sua paixão e a fazer afagos, chega a pedi-la em casamento para conseguir obter da vítima seu consentimento. Continuando com suas declarações apaixonadas e eloqüentes, com seus passeios pelas praças, com a assiduidade na casa da vítima e reiterando tudo isso, diariamente, consegue obter dela um adiantamento dos seus direitos de marido para depois abandoná-la. Esse aspecto está presente nos processos analisados e na maioria deles o indiciado promete casamento a sua vítima, como consta no caso de Benedita do Nascimento, 19 anos, solteira e doméstica, que em suas declarações afirma que seu namorado João Carlos da Silva, 21 anos, chofeur e de cor branca, lhe prometeu casamento antes de manter relações sexuais com ele.

A promessa de casamento pode ser considerada sedução, quando foi feita formalmente, ou seja, perante a seduzida e a sua família, passando a idéia de sinceridade. Segundo Carrara há um caso especial de sedução que:

(...) por sua freqüência e comodidade poderia dizer-se ordinária, mas que em razão da poderosa influência que exerce no ânimo das mulheres, embora honestíssimas, tem sido reconhecido, mesmo entre os modernos legisladores,

posto que às vezes acompanhado de certas condições, como forma criminosa, é a promessa de casamento ²⁸.

Nos processos analisados pôde-se constatar que algumas mulheres diziam que não teriam consentido ao ato se não achassem que estavam entregando “seu tesouro” ao futuro marido e pai de seus filhos. Desta forma, quando eram abandonadas, se queixavam de terem sido enganadas, e para provarem que estavam falando a verdade e não mentindo tinham que provar a sua inabalável honestidade na justiça.

Apesar do Código Penal tentar proteger a mulher, ele impunha um grande número de restrições que aparecem como neste momento onde a mulher tem que provar que realmente é honesta. Já o homem não perdeu nada apenas conquistou o que mais queria e, portanto só tem que provar que não prometeu casar-se. As promessas de casamento aparecem de formas variadas nos processos e quase sempre o indiciado para se aproximar da vítima fala de namoro e casamento.

O conceito de promessa de casamento mais utilizado pelos juristas foi o formulado por Viveiros de Castro que o define da seguinte forma:

Julgo demasiada exigente; acho, porém, necessário que a promessa de casamento seja séria e solemne, isto é, ou pública e notória, ou provada por duas testemunhas especialmente chamadas para tal fim, de modo a merecer o predicado de solemne. Fora desse caso presume-se ter a mulher consentido livremente, por prazer, e não se deve dar-lhe ouvidos, quando ella se diz seduzida, a menos que o seja por outras circunstancias, presumtivamente ou verdadeiramente ²⁹.

A promessa de casamento deve ser anterior ao ato carnal, pois ela não tem valor legal se for proferida depois da relação carnal consumada. As testemunhas desempenham um papel importante na constatação da promessa, na medida em que presenciam ações que a confirmem. Alguns juristas defendiam a necessidade de duas testemunhas para comprovar a promessa de casamento como sendo formal e séria. Mas isso acarreta um problema, pois nem sempre o sedutor fazia suas promessas na frente de testemunhas. Se um rapaz que frequenta diariamente a casa de sua namorada, e um belo dia a encontra sozinha em sua

²⁸ CARRARA, Francesco. **Programma del corso di diritto criminale**. 10ª ed. Florence: Fratelli Cammelli, 1907, p. 108.

²⁹ CASTRO, Viveiros de. Op. Cit. p. 78.

casa, declara todo seu amor e explica que não tinha feito isso antes por causa de sua timidez, e repete insistentemente que quer casar-se com ela até que a moça acaba acreditando. Desta forma constata-se uma sedução criminosa, pois a vítima consentiu por ter acreditado na promessa sincera de seu namorado, assim cedeu por um engano e não por sua própria vontade. E essa perspectiva é uma das que mais aparecem nos processos crimes.

Na sedução, o engano desempenha o papel de substrato jurídico do crime, ou seja, é o elemento que comprova a criminalidade. Assim, na promessa de casamento, o engano é considerado sedução. A mulher cede sua virgindade ao homem não por seu instinto espontâneo ou por um desejo carnal, mas cede por ter sido enganada por promessas falsas. A fraude empregada nas promessas leva a mulher a entregar sua virgindade a esses homens mentirosos e desonestos, que não possuem uma moral digna e por isso devem ser punidos por suas condutas imorais. Em alguns casos as mulheres acabam cedendo a seus desejos carnavais e por isso são julgadas pela própria sociedade que não permitia esse tipo de postura, como no caso de Rosemira Rosa dos Santos que manteve relações sexuais com o indiciado, mesmo ele não tendo lhe prometido casamento.

As mulheres analisadas nos diversos processos de sedução, foram enganadas pela fraude, mas o juiz deve saber distinguir a capacidade intelectual dessas mulheres. Cada uma delas teve um tipo de educação que as diferenciava umas das outras, desta forma as mais ingênuas são mais fáceis de serem enganadas por fraudes mais simples. Em contrapartida, as mais instruídas são mais difíceis de serem enganadas por esses sedutores.

A luta travada no processo de sedução é entre a honra e a moral da mulher contra a liberdade e a honra do homem. Como é um crime que na maioria dos casos ocorre no interior dos lares, é mais difícil a presença de testemunhas ocasionais, o que leva o juiz a passar a considerar provas que tenham valor e credibilidade para constatar o crime. Uma destas outras provas pode ser conseguida pelo exame de corpo de delito, que tem como função constatar a prova material da sedução. Entretanto, é um exame que não é infalível e por isso é necessário que outras provas sejam reunidas para que possa ser confirmado o crime.

Neste início de século XX ainda pairava na concepção dos juristas que o exame de corpo de delito era ineficiente por ter ocorrido inúmeros erros, pois achavam que o exame podia constatar o defloramento e a mulher ainda estar virgem, como também podia não

constatar o delito e a mulher ter sido deflorada. Só por volta dos anos vinte é que, com o médico legista Nina Rodrigues³⁰ o exame toma forma decisiva de constatar a materialidade do crime, que posteriormente foi fundador do que veio a se chamar hoje o Instituto Médico Legal.

Em relação às declarações proferidas nas delegacias e nos tribunais, tem que ser avaliado o valor jurídico do depoimento da parte que se diz prejudicada - a mulher, mas seu depoimento deve ser recebido pelo juiz com uma certa prudência, porque em alguns casos as mulheres já mentiram para encobrir por amor os verdadeiros criminosos, para tentar tirar proveito da situação. O juiz não deve acreditar cegamente nas declarações da ofendida e nem as rejeitar totalmente como uma mentira. Quando o crime é provado por outra fonte, cabe à depoente a tarefa de identificar o seu sedutor. Apesar da denúncia ser a primeira forma para iniciar a investigação, ela não se sustenta por muito tempo e neste caso, as outras provas devem ser exposta assim como as testemunhas que também desempenham uma função importante.

A confrontação entre as declarações da vítima e do indiciado se tornam fundamental para esclarecer o crime, pois a vítima o acusa e mostra sua versão do crime, enquanto o indiciado, na maioria dos casos, nega o crime e tenta fazer de tudo para refutar as afirmações que o comprometem. Deste modo, os indiciados tentam desqualificar a moral e a honra de suas vítimas para conseguirem sair ilesos das acusações.

Há algumas provas que são circunstanciais como as testemunhas, as cartas e os precedentes. As testemunhas não presenciam o ato carnal, mas falam da freqüência que o indiciado mantinha na casa de sua namorada, como era apresentado para os amigos da família como namorado ou noivo, a confiança que a família tinha nele e outros hábitos que podem confirmar claramente a promessa de casamento. As cartas escritas pelo indiciado para a vítima ou para algum amigo são documentos muito importantes. Em alguns casos estas contêm a confissão do crime, em outros, a confissão não é clara, mas aparece nas entrelinhas. Em todo caso expressam o sentimento e o amor que o indiciado tem em relação à vítima. E por último, os precedentes da vítima devem ser observados cuidadosamente, pois irão indicar se ela é uma mulher “honesta”, de uma “família de moral”, ou em contrapartida, se ela é uma “mulher da vida”, já “corrompida”, “sem moral” e

³⁰ Nina Rodrigues. Op. Cit.

“honestidade” “digna” de ser defendida pela lei. Percebe-se que é a conduta da mulher que é levada a julgamento e não o crime cometido contra a mulher, pois apesar das relações sempre ocorrerem entre namorados, noivos, amantes e entre outros. O que indica uma prática que tenta controlar os comportamentos coletivos, mostrando os que são permitidos e os que não são.

Também é possível encontrar de vez em quando nos processos, cartas das vítimas endereçadas aos seus respectivos namorados que muitas vezes ajudam ao juiz elucidar mais claramente o crime. Estas, em alguns casos, revelam uma “corrupção” e um “cinismo” tão grande que acabam por inviabilizar a denúncia e mostram que os indiciados é que foram provocados pelas supostas “vítimas”. Mas tem que se reconhecer que em outros casos as cartas ajudam a confirmar a denúncia que a vítima faz, por conter situações que remetem ao crime cometido e até mesmo angústias que revelam o estado psicológico da “vítima”.

Depois de toda esta explanação sobre o crime de defloração cabe agora uma análise jurídica do crime de sedução para que se possa perceber as nuances que diferenciam o defloração da sedução. Seduzir é conseguir realizar uma conquista através de artifícios como carinhos, presentes, palavras doces, promessas de casamento entre outras, e especialmente quando a vítima é a namorada ou a própria noiva. Dentro desse jogo de sedução a mulher fica, segundo os juristas, perdida e deixa em segundo plano sua resistência física e moral. Neste instante ela se torna uma “presa fácil” para seu sedutor que lhe pede uma prova de seu amor, a mulher por sua vez, acaba cedendo aos encantos. Depois da conquista, o sedutor perde seu interesse pela mulher mesmo anteriormente tendo declarado todo seu amor, mas no momento em que conseguiu manter a relação carnal perdeu a graça de continuar com ela.

Entretanto, em cinco processos dos vinte e cinco analisados, as mulheres tinham plena clareza da situação, o que indica que não foram seduzidas, mas sim quiseram manter relações sexuais com seus respectivos companheiros. Esse tipo de comportamento não era tolerado pelo judiciário e nem pelas elites locais, que faziam questão de separar as mulheres em honestas e desonestas ou da vida fácil.

O esforço que o homem realiza para conquistar a mulher, se assemelha com o mito de Dom Juan³¹, essas conquistas por outro lado são freadas pelos códigos, pelas convenções sociais e pela moral. Os homens, ditos civilizados, são conduzidos por sua moral com o objetivo de conter seus instintos. Por outro lado, os “não civilizados” não conseguem controlar os seus instintos animais e, por isso vêm as mulheres como simples objetos, prontas para realizar seus desejos sexuais. Esse motivo é que direciona o homem para sua conquista.

A categoria de mulher que se entrega facilmente para um homem é, para os juristas uma meretriz ou prostituta, porque não tem nenhum pudor em relação ao sexo. A conquista fica mais difícil quando se direciona para uma mulher de “bem e de moral”, pois aqui a conquista tem que ser bem estudada e pode demorar um tempo para ser concretizada. E em nenhum momento é permitido à mulher conquistar o homem, porque esse não é um papel que lhe é permitido realizar. Assim que a mulher é conquistada, o “Dom Juan” acaba-se desinteressando por ela, porque o mistério daquela virgindade não existe mais e também não é diferente das outras mulheres e como é um “sedutor nato” vai à procura de novas mulheres que lhe possam proporcionar novos mistérios, novas conquistas e novas aventuras que nunca vão ter um fim, até que a justiça possa pará-lo.

O sedutor realiza a tarefa de seduzir, que pode ser entendida como uma arte da sedução. Diante do seu jogo, a mulher apesar de achar que não está envolvida e consciente de suas ações, acaba por fazer algumas concessões de atos puros e morais para atos que despertam o desejo carnal, que estimula seus instintos biológicos de uma forma que, no momento máximo de excitação sexual, ela passa a estar totalmente controlada por seus instintos sexuais e coloca de lado sua honra, os conselhos maternos, o medo da gravidez, para entregar-se totalmente ao prazer carnal.

Portanto, o homem induz a mulher até um certo ponto, daí em diante é ela que é guiada por seus instintos biológicos e sexuais que acabam soando mais alto do que o seu próprio controle. A mulher também excita o homem, mesmo sendo uma mulher recatada que consegue através de sua simplicidade e charme desapertar as maiores fantasias em um homem.

³¹ RIBEIRO, Renato Janine (org). **A Sedução e suas máscaras: ensaios sobre Don Juan**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

Segundo o ponto de vista da jurisprudência, não se pode esquecer que a mulher também pode seduzir o homem, mesmo que ele resista menos à sedução feminina, isso ocorre porque seu apelo sexual é considerado pela sociedade um hábito natural do sexo masculino. A provocação pode vir dos dois lados, tanto dos homens quanto das mulheres, porque os hábitos têm mudado rapidamente. A sedução passa a ser uma inversão de papéis, pois agora é a mulher quem seduz o homem, portanto no crime de sedução tem que se ater em quem de fato é o indiciado e quem, de fato, é a vítima. A sociedade admite a sexualidade masculina como normal e natural; já à sexualidade feminina é admitida como uma conduta imoral e inaceitável, que não permite a ela fazer o que quiser. Percebe-se que as relações sociais estão impregnadas de desigualdades de gênero.

O que se pretende mostrar neste trabalho são essas diferenças de gênero que estão presentes na sociedade brasileira nas relações de poder entre homens e mulheres. Ficou evidente como os juristas dão tratamentos diferenciados para ambos os sexos. A mulher tem que ser recatada e honesta e nunca manter uma relação fora do casamento, já o homem por “natureza” é estimulado sexualmente, o que faz com que ele não resista muito à sedução de mulheres. Segundo Scott: *Gênero é um elemento constituído de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder.*³² Portanto, violência de gênero, é entendida aqui como aquela prática entre os diferentes, onde um determinado grupo exerce seu “poder” sobre o outro que é subjugado. Assim afirmam Maria Teles e Mônica Melo:

(...) a sociologia, a antropologia e outras ciências humanas lançaram mão da categoria gênero para demonstrar e sistematizar as desigualdades socioculturais existentes entre mulheres e homens, que repercutem na esfera da vida pública e privada de ambos os sexos, impondo a eles papéis sociais diferenciados que foram construídos historicamente, e criaram pólos de dominação e submissão. Impõe-se o poder masculino em detrimento dos direitos

³² SCOTT, Joan. Op. Cit.

Sobre a definição de gênero, vale a pena ver o texto SHOIHET, Rachel. História, mulheres, gênero: contribuições para um debate. In: **Gênero e ciências humanas: desafio às ciências desde a perspectiva das mulheres**. Rio de Janeiro: Record, 1997, p. 95 – 114.

Sobre esse assunto CORRÊA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas e papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Graal, 1983; CORRÊA, Mariza. **Os crimes da paixão**. São Paulo: brasiliense, 1981; CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2000.

*das mulheres, subordinando-as às necessidades pessoais e políticas dos homens, tornando-as dependentes.*³³

Para compreender melhor essas relações de poder, foi necessário procurar em cada processo sua particularidade. De acordo com Puga de Sousa:

*Em contato com processos criminais, estatísticas, leis e outras fontes documentais, se faz necessário tornar transparente, os sinais, os indícios e as particularidades que permitem decifrar, reconstruir e perceber as transformações culturais, analisando cada processo como um caso específico. Na tarefa de historiar se torna imprescindível penetrar nos sentidos “ocultos”, no que está por detrás de cada linha, de cada palavra, seguir pistas deixadas de lado, notar o outro, retirar dos silêncios os possíveis ruídos.*³⁴

A sedução ocorre contra mulher virgem menor de dezoito anos e maior de quatorze anos. Se ela for menor de quatorze anos é constatado o crime de estupro. Para caracterizar o crime não é mais necessário que haja o rompimento do hímen, como era colocado anteriormente no crime de defloração, pois o termo sedução é mais amplo por ser caracterizado por relações sexuais.

O Código anterior era falho por deixar escapar muitos “criminosos”, porque em muitos casos, quando a mulher tinha o hímen complacente (que é elástico e permite a penetração do pênis sem romper-se) não ficava constatado que a mulher havia sido deflorada. No entanto, com o novo Código Penal de 1940 isso não aconteceu mais, porque o conceito de sedução foi reformulado. Neste novo cenário, o médico legista ocupou um lugar de destaque, porque foi incumbido de analisar os vários casos para constatar relações sexuais recentes ou não.

O exame de corpo delito que já era presente nas praticas do antigo Código da República de 1890, só que muito questionado anteriormente, agora passa a figurar como uma prova essencial da materialidade do crime, porque é a partir dele que se passa a definir os vereditos finais. É claro que os depoimentos não perderam o seu valor perante os tribunais, porque o que era julgado era a honra das mulheres e não sua situação física. O

³³ TELES, Maria Amélia de Almeida e MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. Coleção Primeiros Passos, São Paulo: Brasiliense, 2002, p.16.

³⁴ PUGA DE SOUSA, Vera Lúcia. **PAIXÃO, SEDUÇÃO E VIOLÊNCIA – 1960-1980**. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 1998. p. 49.

que continua em jogo na sociedade brasileira é a representação da virgindade da mulher até seu casamento, que é fundamentada pela honra que é cobrada dela.

O crime de sedução se confirma quando um homem seduz uma mulher virgem e menor de idade, utilizando os artifícios de carinhos, agrados, presentes, promessas de casamento e aproveitando da sua justificável confiança e inexperiência. Mas o crime não é confirmado, quando a vítima não é mulher, se não for maior de quatorze anos e menor de dezoito anos, se não for virgem, se não houver sedução e a mulher não for inexperiente. Neste crime, portanto há o dolo, que se traduz na intenção de se manter relações sexuais com a vítima. Assim, a legislação não vê a mulher como sedutora, porque só ela é passiva de ser seduzida, mesmo que durante séculos tenha sido construído pela História figuras de mulheres sedutoras como as amazonas gregas.

No Código anterior só havia sedução quando o hímen era rompido, já agora apesar do hímen apresentar-se em parte íntegro, o crime pode ser constatado, pois se o hímen for complacente não se rompe fácil por ter uma elasticidade que permite ao pênis entrar na vagina e quando sair ela volta para seu tamanho normal. O hímen é uma pequena membrana que fica no vestibulo da vagina, contendo um orifício de formato variável redondo, oval e triangular. Nos hímens normais ou não complacentes, quando há introdução de um pênis, eles se partem em dois, três e até quatro partes, o que ocasiona uma pequena perda de sangue, e sua cicatrização ocorre durante alguns dias, o que resta são apenas os sinais e resquícios do hímen. Percebe-se que para evidenciar o crime de sedução é necessário que haja uma relação sexual, onde não importa mais se o hímen rompeu ou não.

A jurisprudência instaura inquéritos para averiguar a sedução de mulher virgem, mas por outro lado eles não ignoraram a virgindade moral que acaba sendo mais importante num julgamento. Pois, para o judiciário uma mulher ingênua que é violada por um homem imoral perde sua virgindade, mas não perde a sua pureza e inocência. Já uma mulher que permite a realização de atos libidinosos mesmo sem a introdução do pênis, não é digna de nenhuma moral ou virtude. Inúmeros juristas que trataram deste assunto mantinham esse pensamento, como o próprio Souza Lima que afirma: *que a honra da mulher não depende*

*da integridade anatômica das peças que o compõem, mas sim de sua conduta na sociedade*³⁵.

Neste sentido, mesmo a mulher sendo seduzida, sua moral perante a sociedade é mais explorada do que o próprio fato material em si. O que está em jogo é a aceitação da virgindade física como prova da virgindade moral. O que leva a concluir que a mulher é considerada pela sociedade como um ser inferior que necessita da proteção masculina para manter suas relações sociais entre os gêneros. Assim a mulher se admite como um ser dependente do outro, o que provoca posteriormente disputas nas relações, porque nem todas as mulheres vão aceitar esse tipo de relação.

O médico legista tem uma grande responsabilidade nos exames que realiza nas mulheres seduzidas, pois aparecem enormes dificuldades nas análises. O exame deve ser completo e cuidadoso nos locais como o púbis, os grandes e pequenos lábios, estado e qualidade do hímen, amostra residual na vagina, para se chegar à conclusão de que houve ou não a sedução e se ela é ou não recente. Se o exame constatar o rompimento do hímen ao mesmo tempo a virgindade física foi perdida, o médico não pode determinar a data exata e só pode afirmar se é recente ou não. Se ainda estiver no período recente pode apresentar “irritação, tumefacto, sangramento e em processo de cicatrização”, mas se não for, estará no estado normal das mulheres que já mantiveram uma relação carnal. É importante destacar que o período de cicatrização dura de três a dez dias, desta forma passando este tempo o médico só poderá constatar que houve uma relação não recente.

Apesar da prova médico-legal ter avançado muito na compreensão dos crimes contra os costumes e em especial a sedução, não é suficiente para provar a acusação, mesmo constatando que houve o defloramento, pois é necessário e indispensável que a sedução seja provada, porque ela é o que caracteriza este tipo de crime.

Portanto, se a mulher portava-se mal na sociedade, permitindo liberdades com os homens, se andava pelas ruas escuras acompanhadas de rapazes, se comparecia em festas noturnas desacompanhadas, se era falada no bairro se não era boa filha, era impossível de se constatar o crime de sedução neste tipo de mulher. Pois a virgindade física (no caso carnal) seria um simples fato, porque havia perdido anteriormente sua virgindade moral por proceder desta forma perante a família e a sociedade. Como já foi falado anteriormente, à

³⁵ SOUSA, Lima. **Jurisprudência criminal**. Rio de Janeiro: Livraria Jacintho, 1945.

mulher não era permitido manter relações sexuais fora do casamento, enquanto que o homem podia mantê-las desde que não fosse condenado e preso por algum crime. Essas são algumas das relações de diferença entre os gêneros que estavam disseminadas na sociedade brasileira em meados do século XX.

O crime de sedução por implicar em uma relação sexual sem o uso da violência, não cabe a qualificação, porque não produz lesões corporais graves e nem a morte. Por exemplo, se houver uma morte após o ato sexual com uma virgem, o sedutor não pode ser culpado e, portanto se deve investigar o que causou a morte. Mas se o sedutor passar para a vítima alguma moléstia venérea poderia se complicar perante a justiça. Poderia receber uma nova pena incursa no artigo 130 do Código Penal³⁶.

De qualquer forma, na vida cotidiana, dificilmente ocorrem estas circunstâncias elevatórias da pena, visto que, em geral, o crime de sedução é o resultado de namoro ou noivado “desenfreado”, quando estão presente, normalmente o casal. No entanto, esta posição é baseada fundamentalmente no artigo 226 do Código Penal³⁷, mas está distante da realidade cotidiana, porque muitas mulheres são seduzidas e até mesmo violentadas por seus padrastos, tios, vizinhos, curadores, preceptores e empregadores.

No Código Penal existe a presunção de violência como disposições gerais, que são referentes a todos os crimes contra os costumes, mas esta presunção se refere a relações sexuais mediante violência, que no caso se traduz em estupro. Daí pode-se afirmar que não existe crime de sedução com o uso da violência ou com a presunção da mesma. E no crime de sedução, o poder público representado pela polícia ou pelo promotor, somente abre o inquérito policial mediante a queixa ou denúncia formal realizada pelo responsável legal da vítima, porque ela é menor de dezoito anos e por isso não pode formalizar a queixa pessoalmente, o que leva às vezes algumas mulheres ficarem caladas por terem vergonha e até mesmo medo de contar o fato para algum membro da família. A lei tem como finalidade

³⁶ O Código Penal Brasileiro de 1940, segundo o artigo 130, Expor alguém por meio de relações sexuais, ou qualquer ato libidinoso, a contágio de moléstia venérea, de que sabe ou deve saber que está contaminado: pena – detenção de três meses a um ano, ou multa de mil a cinco mil cruzeiros. § 1ª - se é intenção do agente transmitir a moléstia: pena – reclusão de um a quatro anos, e multa de dois mil a dez mil cruzeiros. § 2ª - somente se procede a denuncia mediante representação.

³⁷ O Código Penal Brasileiro de 1940, segundo o artigo 226, A pena é aumentada de quarta parte: I – se o crime é cometido com o concurso de duas ou mais pessoas; II – se o agente é ascendente, pai adotivo, padrasto, irmão, curador, preceptor, empregador da vítima, ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela; III – se o agente é casado.

tentar preservar a vítima de eventuais escândalos e humilhações, mas quando um processo é iniciado isso se torna impossível de acontecer, porque trata-se de um processo público e que não corre em segredo de justiça, o que permite aos jornais noticiarem esses tipos de histórias e ainda lhes dando um tom dramático e emotivo.

CAPÍTULO III

CRIMES CONTRA OS COSTUMES: HONRA, SEXUALIDADE, MORAL E PODER

A cidade de Uberlândia se localiza no interior de Minas Gerais, mais precisamente, no Triângulo Mineiro. A partir de análises historiográficas locais, pode-se constatar as práticas e os discursos das elites, na tentativa de forjar uma cidade “grandiosa e progressista”. Com o intuito de moralizar e punir os transgressores da ordem e da moral da ordem pública, as elites locais tentam impor seus projetos políticos para a construção da cidade, visando o progresso. Como diz Maria Clara Machado, esta é a principal bandeira:

*O progresso como resultado de projetos políticos da classe dominante pressupõe não só a diligência burguesa, mas toda uma concepção de ordem urbana, na qual se sistematiza a vida social de uma cidade. O que torna possível a sociedade ‘sociedade do progresso’ é, concretamente, uma sociedade urbana ordenada*³⁸.

Os jornais serviram muito bem para a propagação dos discursos das elites, para a formação dos ideais da cidade, da família, da honra e bons costumes. Como é verificável nas matérias publicadas pelos jornais: A Tribuna, Correio de Uberlândia, entre outros.

As matérias retratadas anteriormente mostram uma cidade “ordeira” onde seus habitantes se preocupam com o trabalho honesto, não tendo tempo para a realização de crimes ou desordens. Assim, Uberlândia é uma cidade pacífica, onde se registra pequenos números de delitos, se comparados a outras cidades vizinhas como mostra a matéria do jornal A tribuna de 15/01/1936. Portanto, o enaltecimento ao trabalho pela ordem e pela disciplina foi fundamental para as elites locais exercerem seus anseios culturais.

Em contraposição a essa imagem de cidade que se tenta forjar, encontra-se também uma Uberlândia que procura lidar com seus problemas sociais e, ao mesmo tempo, tenta manter sua imagem de cidade que busca o “progresso”. Mas esta outra cidade, que as elites locais, tentam esconder aparece nos próprios jornais da cidade, em especial nos processos criminais que são o alvo deste estudo.

³⁸ MACHADO, Maria Clara Tomaz. **Muito aquém do paraíso: Ordem, progresso e disciplina em Uberlândia**. IN: REVISTA HISTÓRIA E PERSPECTIVAS. Uberlândia, Nº4. Jan/Jun. 1991. p. 54.

A imprensa de Uberlândia está repleta de matérias denunciando os crimes que acontecem na cidade. Desta forma, constata-se que a cidade não é tão ordeira e calma como se pensaria ou se queria mostrar.

Apesar da cidade ser calma e pacífica, percebe-se que, para uma parcela da sociedade, elas não abrem mão de ter uma cidade bem policiada com o intuito de manter a ordem e os bons costumes. Porém os hábitos, que agradam uma parte da sociedade, acabam, ao mesmo tempo incomodando outras pessoas. Seguindo os ideais das elites locais, os maus hábitos praticados pelo gênero transgressor, têm que ser repreendidos pela polícia, porque Uberlândia é uma cidade que caminha para a modernização e não pode tolerar essas práticas.

Entretanto, estas reportagens de jornais deixam transparecer que a cidade não viveu sempre em momentos de tranquilidade, pelo contrário, podem-se constatar momentos de calma e de desordem, revezando-se ao longo do tempo.

Ainda pode-se perceber a tentativa de efetivar na cidade um dos projetos, embora para isso, seja necessária a ajuda de todos os seus moradores, para que juntos possam mostrar para seus visitantes, a cidade de Uberlândia, como uma “metrópole policiada e progressista”. Portanto, desde a década de 1940, ou até mesmo, anteriormente a esse período, a elite uberlandense tenta criar a idéia de uma cidade grandiosa e moderna, mesmo que para isso tenha que controlar sua população de uma forma repreensiva, através da polícia. Por outro lado, tentam esconder suas mazelas para os visitantes.

Compreendendo esses projetos, que a elite uberlandense tinha para a cidade, fica mais clara uma nova interpretação, sobre os processos crimes de sedução, que retratam esses conflitos cotidianos, que a sociedade presenciava diariamente.

É importante ressaltar ainda, que tais processos crimes expressam uma pequena parcela dos conflitos sociais deste período, porque muitos crimes não são denunciados por medo, pelo fato da vítima não acreditar na polícia, e por não querer expor a público um irmão, um tio ou até mesmo um pai. Pois, são comuns os crimes sexuais serem praticados por pessoas que convivem com a vítima. Outro aspecto que reduz a abertura de processos crimes de sedução são os casamentos realizados na delegacia. No período aqui analisado, quando um pai ficava sabendo que sua filha fora seduzida por seu namorado, era muito

comum – casar a filha com seu sedutor – como uma das formas para se recuperar a honra da família.

Diante de todo o conteúdo exposto anteriormente, passa-se agora para a análise dos processos crime de sedução, que constituem o principal foco deste trabalho e nosso caso os processos escolhidos aqui nos dão uma dimensão da diversidade cultural da sociedade uberlandense, por isso justificamos nossa escolha por estes. Iniciando-se pelo processo de Benedita do Nascimento e João Carlos da Silva³⁹. A denúncia do crime foi realizada pela mãe da vítima Feliciano Eleotéria, em 13 de dezembro de 1940, por ter descoberto que sua filha estava grávida. A revelação se deu, quando a mãe da vítima percebeu que seus pés estavam inchados e por isso resolveu levá-la ao médico. Neste instante, Benedita se sentiu ameaçada e resolveu contar tudo à mãe. Em 43% dos processos analisados a denúncia é feita pela mãe da vítima, o que indica que as mulheres eram as chefes de suas respectivas famílias e isso demonstra que as famílias não eram só chefiadas por homens.

Nos outros processos, percebe-se que as denúncias na polícia eram realizadas, primeiramente, pelo pai ou por um parente da família. Entretanto, em nenhum caso aparece a vítima fazendo a denúncia, porque em um crime de sedução ela tem que ser maior de 14 anos e menor de 18 anos, por isso não pode realizar a denúncia, tendo que relatar a outra pessoa maior de 21 anos idade.

Benedita do Nascimento, 19 anos, solteira e doméstica, começou a namorar José Carlos da Silva, em julho de 1939 e, em novembro do mesmo ano eles se tornaram noivo. O casamento seria realizado em junho de 1940, mas por alguns problemas financeiros, a data foi transferida para agosto. Desde o início desse namoro, com certa regularidade José Carlos freqüentou a casa de Benedita e sempre dizia que realizaria o casamento, conforme tinha prometido à sua noiva. Logo depois, José Carlos passou a pernoitar na casa de Benedita com ampla liberdade que sua família lhe proporcionava. O fato do defloramento de Benedita se deu no dia em que sua irmã Judith foi internada na casa de Saúde Santa Terezinha, em 25 de agosto do corrente ano. Naquela data, a mãe teve que acompanhar a outra filha e Benedita ficou em casa sozinha com seu noivo. Por volta das dez horas mais

³⁹ Processo s/n de 13 de Dezembro de 1940. Termo de Declaração.

ou menos, o noivo começou a seduzir Benedita, que reagiu às primeiras investidas dele, mas depois foi desvirginada por ele. O casal continuou a manter relações sexuais por diversas vezes, tanto durante o dia como durante a noite. Esses atos sexuais só eram possíveis por causa da astúcia de José Carlos que dava dinheiro para Judith, a irmã de Benedita, que acabava por ficar o dia todo na rua a comprar balas e outras coisinhas e deixava a casa livre para o casal namorar sem nenhum empecilho, pois a mãe trabalhava o dia todo fora e só retornava à noite.

Segundo suas contas, Benedita ficou grávida no mês de agosto, apesar de ter começado a manter relações sexuais no dia 25 daquele mês. No próprio laudo do exame de corpo de delito não aparece nenhuma referência à gravidez de Benedita, só é verificado o defloramento da mesma, como sendo “antigo e não apresentando nenhum sinal de violência”. Assim que percebeu a gravidez, Benedita não contou nada a nenhum ente familiar, mas depois de um tempo, sua mãe começou a suspeitar de que Benedita estava doente, porque seus pés estavam muito “inchados” e ao tentar levá-la ao médico, a filha lhe contou que não estava doente e sim, grávida. Por esse motivo, Benedita compareceu com sua mãe à delegacia de polícia para relatar o que havia se passado, porque João Carlos não queria mais se casar com ela por temer a oposição que seu pai fazia diante daquele namoro.

Essas mulheres de meados do século XX que concordavam em manter relações sexuais em função da promessa de casamento como Benedita, e que posteriormente levavam o sedutor aos tribunais quando este não cumpria a promessa, estavam seguindo tanto práticas contemporâneas comuns como costumes mais antigos.

Entretanto, João Carlos da Silva, um rapaz de 21 anos de idade, chofeur, de cor branca e solteiro confessou que foi namorado de Benedita durante seis meses mais ou menos. Depois desse período, passou a ser seu noivo durante um período de dois meses, mas seu pai era contrário a esse casamento, apesar de no processo não aparecer nenhum relato de seu pai como testemunha ou algo parecido. Diante dessa situação, João Carlos acabou por brigar com o pai e passou a residir em outra casa e até mesmo dormir na casa de sua noiva por algumas vezes. Isso só foi possível, porque ele tinha total liberdade perante a família de sua futura esposa. Esse tipo de liberdade dada a João Carlos é uma exceção, porque naquela época, os pais raramente permitiam que os namorados ou noivos dormissem na casa das namoradas, com medo de que algo “ruim” pudesse acontecer à

honra de suas filhas e também pelo que os vizinhos pudessem falar, comprometendo a honra da família.

Como se apresenta, João Carlos tinha toda liberdade que um namorado costumava ter com a família de sua namorada. Ele a levava para passear diariamente e, em alguns momentos, até sua futura sogra ia junto com eles. Acabou também por passear a sós com sua namorada, indo ao cinema e em outros locais para namorar. Diante do exposto, constata-se que João Carlos já era considerado um membro da família e que gozava de ampla liberdade com todos, mas em pleno mês de maio de 1940, desistiu de seu casamento com Benedita por ter ficado sabendo que ela não era mais uma “moça” ou mulher virgem, apesar de não ter certeza desse fato. Ele ficou sabendo pela boca de diversas pessoas na rua e, infelizmente, no seu depoimento na polícia, não se lembrou do nome ou do apelido dessas pessoas que o fizeram ter dúvida em relação a sua futura esposa. Parte do depoimento de João Carlos deve ser destacada: *“Disse mais o declarante que está um pouco apreensivo, por isso nada mais deseja declarar hoje, deixando para outra ocasião o restante das declarações que deseja fazer e que vai refletir bem o caso”*.⁴⁰

Com isto, percebe-se que João Carlos estava apreensivo diante de suas declarações por não ter como provar sua palavra, uma vez que não se lembrou de nenhum nome das pessoas que tinham falado que sua noiva não era mais moça.

Pelo que se constatou no exame de corpo delito, Benedita do Nascimento não era mais virgem, mas ela afirmou categoricamente que o autor de seu desvirginamento foi João Carlos como consta no seu depoimento na delegacia. Assim, verifica-se a anuência de um conflito que possui interesses e posições contrárias. Pois para Benedita e sua família, o que importa é recuperar a sua honra perdida o reconhecimento da paternidade de seu filho e a realização do casamento. Entretanto, João Carlos luta para não ser preso ou ter que se casar com uma mulher, cuja união seu pai não aprova.

Diante dos fatos expostos, o juiz chegou à conclusão de que João Carlos era inocente, porque não ficou provado que ele tinha prometido casar-se com Benedita como ela havia declarado, mas foi ele o autor de seu defloramento. De acordo com o Código Penal, o indiciado deve manter relação sexual com a vítima e prometer a ela casamento

⁴⁰ Processo s/n de 13 de Dezembro de 1940. Termo de Declaração. p. 8. (sic).

para se confirmar o crime de sedução. O que ocorreu com João Carlos foi que ele não prometeu se casar com Benedita e por isso, mesmo mantendo relações sexuais com ela, foi absolvido. O que está em jogo é a moral e a honra das famílias e porque uma moça não deve se entregar a um rapaz antes do casamento. Essa é a percepção do judiciário, que tenta a todo o momento, punir essas relações que julga imorais e corruptíveis.

Um outro caso de sedução, que chamou a atenção, foi o de Rosemira Rosa dos Santos que se envolveu com um rapaz que sua mãe havia criado, em sua própria casa, como se fosse um filho. Rosemira começou a namorar Joaquim Ferreira há cerca de três anos aproximadamente. Depois tornaram-se noivos e queriam se casar em pouco tempo. Ambos mantinham uma grande liberdade que fora conquistada pelos anos que viveram como irmãos, apesar de Joaquim ter mudado para um rancho, próximo à casa de sua noiva, onde vivia sozinho. Diariamente ele ia visitá-la e passava horas conversando com seus familiares. Ela também fazia o mesmo, porque ele morava sozinho e por isso ia tanto de manhã para preparar seu café, quanto à noite para preparar-lhe o jantar. Esses hábitos de convivência entre ambos foram se estreitando a cada dia e a liberdade também aumentava. Com isso, Joaquim começou a investir na tentativa de seduzir sua noiva, até que conseguiu realizar sua sedução, como conta a própria Rosemira:

*(...) que há um mês mais ou menos em uma noite que não se lembra de certo, começavam a brincar, sozinhos no rancho de seu noivo, até que devido a sedução do mesmo, com promessa de casamento, apesar de suas recusas iniciais, ela atendeu aos seus desejos e nessa noite foi deflorada por ele, que por ocasião da prática do ato, ela sentiu muitas dores, e ao terminar a copula, notou que os seus órgãos sangraram, tendo as suas vestias manchadas de sangue.*⁴¹

Apesar de toda a sedução empregada por seu noivo, ela declara que atendeu os desejos dele e em nenhum momento relata que ela própria tem seus desejos, porque esse tipo de atitude era intolerável perante o judiciário e a sociedade, porque se uma moça declara que ela tinha desejos carnavais por um homem e manteve esse tipo de relação, ela seria vista como uma prostituta e não uma mulher digna e honesta.

⁴¹ Processo s/n de 13 de Dezembro de 1940. Termo de Declaração. p.13. (sic).

Depois de manter relação sexual com seu noivo, não contou o que havia acontecido nem para sua mãe ou para outra pessoa da família. Ficou guardando segredo e esperando que ele cumprisse com a promessa realizada na cama. Mas passados alguns dias depois da realização de outras relações sexuais, Joaquim lhe disse que não iria casar-se com ela porque estava de casamento marcado com Elina, filha de Maria Rita, uma vizinha. Diante dessa situação, Rosemira resolveu contar tudo a sua mãe para que ela ajudasse a resolver seu problema. Desesperadora sua mãe a levou até a delegacia de policia onde registrou queixa crime contra Joaquim Ferreira dos Santos por ter seduzido sua filha.

O próprio Joaquim Ferreira dos Santos com 25 anos, solteiro, de cor morena e lavrador, assumiu o defloramento de Rosemira durante seu depoimento na delegacia. Ele como um rapaz “digno e correto” queria casar-se com sua vitima para reparar o mal que havia lhe cometido, entretanto necessitava de um tempo maior para realizar o casamento, uma vez que se encontrava num mal estado de enfermidade e financeiro. Apesar das boas intenções de Joaquim em “consertar seu erro”, este só estava tentando ganhar tempo para se livrar da cadeia, pois a própria Rosemira em seu depoimento afirma que ele estava querendo se casar com outra mulher chamada Elina que era sua vizinha. Esta estratégia era muito comum neste período, porque em alguns casos os envolvidos acabavam indo morar juntos e só depois realizavam o casamento, ou as vezes, acabavam separando-se depois de um tempo.

Uma peculiaridade que nos chamou a atenção foi que em seu depoimento, Joaquim em nenhum momento declara que é namorado ou noivo de Rosemira, apenas afirma que manteve relações sexuais com ela na casa de sua mãe e no seu próprio rancho. Assim, ele não pode se condenado por praticar o crime de sedução, uma vez que não era namorado e nem noivo dela, além disso, nunca havia lhe prometido casamento, portanto diante dos fatos, mesmo tendo desvirginado a “moça” não pode ser culpado.

As próprias testemunhas no caso que foram José Luciano Pereira, Bernadino Isaias de Oliveira e Antonio F. Pereira jogaram uma nova luz ao caso, no momento em que declararam que Joaquim era inocente e o verdadeiro culpado era Geremias Cardoso, cunhado da vitima e além disso a própria irmã dela sabia de tudo que acontecia entre seu marido e sua irmã mais nova. As testemunhas ainda confirmaram que Joaquim nunca foi namorado ou noivo de Rosemira, apenas tinha sido criado pela mãe dela a partir de 12 anos

de idade. Diante do exposto, Joaquim foi inocentado da acusação que lhe fora feita. Em relação a Geremias Cardoso, nada consta nos autos a não ser as declarações das testemunhas, e diante deste novo fato também não encontramos nenhuma declaração de Rosemira à respeito. E apesar de termos procurado um novo processo de sedução ou até mesmo de estupro onde se configura Geremias Cardoso como indiciado e Rosemira Rosa dos Santos nada foi encontrado no arquivo do Fórum Abelardo Penna que se encontra no CDHIS da UFU.

Esse tipo de relação sexual e de violência é muito comum nos processos de estupro, como o próprio historiador Boris Fausto⁴² constatou em seu trabalho, pois uma boa parcela dos crimes sexuais são praticados por pessoas próximas à vítima, como pai, tio, primo, vizinho, entre outros. No nosso caso apenas 27% dos crimes foram praticados por pessoas próximas da vítima.

Ana Gomes do Nascimento uma moça de 18 anos, doméstica, cujo pai já havia falecido há anos e sua mãe estaria internada num hospício. Por isso teve que ir morar com sua irmã mais velha, Maria Gomes, que se tornou responsável por ela. A própria Maria Gomes foi quem realizou a denúncia na delegacia, porque ficou sabendo que sua irmã havia sido deflorada por seu noivo, que este estaria adiando constantemente o casamento, diante desta situação, Maria Gomes escolheu procurar a polícia.

Os motivos que determinaram a denúncia eram variados; porque o namorado abandonou-a depois de deflorá-la, arranhou outra namorada, ocorreu uma briga entre o casal, os vizinhos ficando sabendo de boatos sobre o defloramento, ou porque os pais ou patrões da moça descobriram o ocorrido, o rapaz e a moça fugiram juntos, ou o rapaz fugiu sozinho, a moça ficou grávida. Portanto a denúncia poderia ser motivada por qualquer uma dessas razões, no entanto nestes casos o casamento era a solução mais sugerida para resolver o problema. Em quase todos os processos analisados as moças defloradas, declarariam naturalmente ou direcionadas pela polícia, que seus sedutores haviam lhes prometido em casamento, porque a promessa de casamento é um indício fundamental para comprovar o crime de sedução. É fácil de perceber que os depoimentos das vítimas seguem uma mesma estrutura lógica, onde sempre aparece a promessa de casamento e os detalhes

⁴² FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano. A Criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

mais minuciosos da primeira relação onde elas declaram que sentiram dor e que houve sangramento.

Voltando ao caso de Ana Gomes do Nascimento cujo motivo de sua denúncia foi o adiamento de seu casamento por parte do noivo. Ela começou a namorar com José Cardoso em 01/01/1940 e tinham por hábito passearem juntos nas praças, no cinema e em outros lugares pela cidade. Com o tempo, os namorados foram criando uma certa intimidade, o que permitia a José ter uma liberdade em tentar praticar alguns atos de libidinagem com sua namorada. Ana começou a perceber que José estaria mesmo interessado por ela e ele próprio começou a declarar que queria casar-se com ela. Depois de algum tempo, José tomou coragem e em julho desse ano resolveu pedir a mão de Ana em casamento para sua irmã mais velha, Geralda Gomes, que de imediato aceitou o pedido. Daí para frente José passou a freqüentar diariamente a casa de Ana passando muito tempo lá, pois agora era noivo e por isso gozava de uma liberdade e intimidade com a família. Dessa forma ele passou a sentir-se mais a vontade e por isso começou a intensificar seus atos de libidinagem e a fazer propostas para manterem relações sexuais e se isso ocorresse repararia o mal com casamento.

Ele estava utilizando-se de todos os seus artifícios para conseguir deflorar sua namorada, mesmo com o casamento marcado para 6 de janeiro de 1941, ele não sossegou até conseguir o que queria, como conta a própria Ana:

(...) que levando-a pra um pasto existente nos fundos da piscina, ao lado do Grupo Escolar Dr. Duarte, nesta cidade, mantendo com a mesma relações sexuais, que mais tarde e no mesmo local eles mantiveram novas relações sexuais, por duas vezes, que José Cardoso continua a procurar e a freqüentar a casa da perguntada, que perguntando-lhe, certa vez, porque ainda não se resolvera casar consigo, dele obteve a resposta de que sua situação financeira não permitia, mas que mais cedo ou mais tarde se casaria, e que diversas pessoas tem conhecimento do namoro e do noivado da perguntada e de José Cardoso⁴³.

Como conta Ana, muitas das relações sexuais eram praticadas no mato, na rua, na casa da vítima, na casa do indiciado, em pensões e até mesmo em casas de “rendez-vous”. Entretanto, José Cardoso admitiu na delegacia que conhecia Ana Gomes do Nascimento e

⁴³ Processo s/n de 25 de Janeiro de 1941. Termo de Declaração, p. 5 e 6. (sic).

que mantinha com a mesma um namoro formal, o que mais tarde se traduziu no seu noivado. Tudo corria tranqüilamente na relação dos dois. A cada dia, a liberdade e o amor aumentavam, até que no dia 19 de agosto de 1940, José recebeu uma péssima notícia de seu amigo Genésio. Este lhe relatou que Ana não era mais moça, porque costumava ir tomar banho num rio na companhia de suas primas e do próprio Genésio, com o qual ela mantinha atos de libidinagem e liberdade.

Diante do exposto, por volta das vinte horas, José Cardoso levou Ana para um pasto existente na Vila Martins, próximo à Escola Dr. Duarte, e pretendia relatar para Ana o que ele havia ficado sabendo sobre ela e seu amigo. Ana negou tudo categoricamente, mas confirmou a seu namorado que havia tomado banho em companhia de suas primas e em nenhum momento manteve relações sexuais com Genésio. Depois do esclarecimento dos fatos, José insistiu com Ana que mantivesse com ele relações sexuais para provar o amor que tinha por ele, pois em breve se tornariam marido e mulher. Sendo assim, Ana acabou consentindo aos seus desejos carnaís, como conta o próprio José Cardoso:

*Que o declarante pediu, então, a Ana que atendesse aos seus desejos carnaís, no que assentiu a mesma, tendo o declarante mantido relações sexuais com a mesma. Ele faz questão de frisar, que ao ter relações com Ana, não encontrou a menor dificuldade para realizar a cópula carnal e que Ana nem demonstrou ter sentido qualquer dor, assim como verificou ausência de sangue, embora o declarante possua membro avantajado; que Ana é moça falada tida com leviana, concedendo facilidades e certas liberdades a rapazes, que em 21 de agosto de 1940, dois dias após haver mantido relações sexuais com Ana, o declarante pediu-a em casamento, marcando-se o casamento para dia 6 de janeiro de 1941. (...) Que já manteve relações depois disso com Ana, por diversas vezes, tendo, porém sempre o propósito de com ela se casar logo que suas condições lhe permitissem, o que até agora não se verificou, que Maria Gomes prometeu auxílio nas despesas do casamento, dispondo-se a fornecer lhe dinheiro, o que foi aceito pelo declarante. (...) Que em vista de ter sido o caso levado à polícia, expondo o declarante à humilhação, ele não mais pretende se casar, fugindo ao seu propósito anterior, porque julga que não haveria necessidade de que tal se fizesse.*⁴⁴

José Cardoso reuniu inúmeros motivos para não se casar com Ana. Primeiramente, ele a acusa de não ser mais moça. Depois afirmou que, no momento em que manteve relações sexuais *não encontrou a menor dificuldade para realizar cópula carnal*. Mesmo sendo um simples padeiro de 20 anos de idade, se achava no direito de emitir esse juízo

⁴⁴ Processo s/n de 25 de Janeiro de 1941. Termo de Declaração, p. 13 e 14. (sic).

para tentar denegrir a imagem de sua noiva, acusando-a de ser *leviana e falada* perante a sociedade. E ainda não satisfeito, retratou que ela dava *liberdade e facilidades a rapazes*. Portanto, José não poupou esforços para denegrir a imagem de sua namorada perante o tribunal, pois sua intenção era, sem duvida, livrar-se do crime que havia cometido.

Porém depois de ter acabado com a imagem de sua namorada, José declarou que havia pedido-a em casamento, mesmo tendo afirmado tudo acima sobre ela. Deste modo se levanta uma grande dúvida em seu depoimento. Primeiramente, ele difama sua namorada e depois quer se casar com ela, o que leva a pensar que José estava mentindo em suas declarações na delegacia. E justifica que ainda não se casou por não ter condições financeiras para manter um lar, que é sem duvida o papel social do homem perante sua família.

No próprio Código Civil de 1917⁴⁵ está bem claro que a função do homem consiste em trabalhar para sustentar sua mulher e seus filhos, enquanto que a mulher tem o papel de cuidar do lar, das obrigações domésticas e da educação dos filhos. Assim sendo, José não se via pronto, financeiramente, para casar-se e por isso aceitou ajuda de sua futura cunhada, Maria Gomes que lhe deu quinhentos cruzeiros para ajudar na compra do enxoval.

Apesar do ocorrido, José ainda mantinha a intenção de casar-se com Ana, porém diante de sua exposição pública e a “humilhação” que ele próprio sofrera, desistiu do casamento com Ana por não ter gostado da atitude dela e de sua família.

Não se pode esquecer de Genésio Araújo que acabou se enrolando nos autos desse processo como suposto deflorador de Ana e que na delegacia declarou:

Sabe-se que José Cardoso e Ana Gomes do Nascimento eram em princípio namorados, e mais tarde tornaram-se noivos, tendo sido vistos muitas vezes juntos, em passeios nesta cidade. (...) foi umas três vezes com Ana e outras moças e rapazes tomar banho num córrego para os lados da fazenda do Sr. Clarimundo Pereira usando para isso trajes próprios para prática de natação; que de uma das vezes, Ana que antes havia dado ao depoente um retrato em que a mesma fora fotografada de “maillot”, chamou-o à parte e pediu-lhe que restituísse a fotografia, prometendo em troca, dar-lhe “o que todo homem gosta”; que de outra vez, Ana disse que ele era o único a quem ela deixaria fazer o que lhe apetecesse, convidando-o a praticar com ela atos de libidinagem tendo o depoente, porém apenas beijado a vítima umas duas vezes, que não disse José Cardoso que Ana não era mais moça, mas apenas que a mesma haveria se oferecido. Da mesma forma, narrou os fatos acima, que só agora é

⁴⁵ SANTOS, Joaquim Felício dos. Op. Cit.

que o depoente ficou sabendo que José Cardoso manteve relações sexuais com a vítima⁴⁶.

Nas declarações, Genésio menciona um retrato de Ana em trajes de banho, que ela havia lhe dado e depois o pediu de volta. Em troca da devolução do retrato, Ana daria a ele “o que todo homem gosta”. Diante dessa proposta, Genésio recusou-se e apenas beijou Ana, mas ainda contou que Ana o convidou para realizar atos de libidinagem, os quais ele não aceitou. Diante desta postura, Genésio resolveu contar a José que sua namorada estaria se oferecendo para outros homens e, segundo ele, em nenhum momento falou que ela não era mais moça, como tinha declarado anteriormente a José.

Neste caso, o que fica evidente é a liberdade que Ana tinha para namorar e passear por toda a cidade na companhia de moças e rapazes, que iam se banhar em córregos e cachoeiras, onde não havia a vigilância de nenhum membro de sua família. Pois na década de 40 e 50, as mulheres que andavam sozinhas e na companhia de homens eram vistas como levianas, fingidas e até mesmo prostitutas.

José Cardoso lutou com todas as armas que tinham para tentar escapar do crime que havia praticado, mesmo difamando sua noiva e sendo exposto ao ridículo por sua família acabou casando com ela em 14 de fevereiro de 1941, com isso pôs fim ao inquérito policial onde era acusado principal. Pois os crimes de sedução podem ser interrompidos a qualquer momento, se o casamento for realizado. Até mesmo, quando o indiciado é condenado, o inquérito é arquivado.

Francisca de Jesus, 17 anos, doméstica e não sabendo ler nem escrever, órfã de mãe, declarou:

Que nos primeiros dias do mês de fevereiro de 1943, com assentimento de seu pai foi trabalhar na casa da família do Dr. Laerte em Uberlândia. Naquela época, ela já era namorada de Sebastião, que trabalhava na mesma casa. Eles namoravam firme com o propósito de realizar o casamento. Em atitude de suas promessas, todas as noites, quando seus patrões saíam de casa, Sebastião a convidava para passear no quintal, onde permaneciam até a volta de seus patrões, mantendo relações sexuais debaixo de uma mangueira. E que, ao passar cinco dias, Sebastião voltou para a fazenda denominada “Ilha”, prometendo casamento e que viria a esta cidade a fim de realizá-lo, mas que passando um mês, ela voltou para casa de seu pai e disse não querer mais se

⁴⁶ Processo s/n de 25 de Janeiro de 1941. Termo de Declaração, p. 19. (sic).

*casar e que depois de seu namoro com Sebastião, ela nunca mais teve outro namorado*⁴⁷.

Antes de se mudar para Uberlândia por causa de seu novo trabalho, Francisca já namorava Sebastião há alguns meses, como afirma a testemunha. Entretanto, por infelicidade do destino, aquele namoro – que não teve uma vigilância severa – foi tudo o que Sebastião podia desejar para conseguir deflorar sua namorada, no momento em que ela sai da vigilância de seu pai, que também fazia o papel de mãe.

Evidencia-se tanto no processo de Francisca, como em outros processos do mesmo período, que era comum o exame de verificação de idade, porque na maioria dos casos, as meninas não eram nem registradas por que seus familiares não tinham dinheiro para fazê-lo e também não eram batizadas nas igrejas por morarem na zona rural da cidade. Desta forma, não tinham nenhum documento que comprovasse sua idade. Por isso, tais meninas eram submetidas ao exame de corpo de delito para verificar, se a vítima tinha sido ou não deflorada e qual a idade correta.

Assim constata-se que, o exame de verificação de idade é uma característica de época, pois a cidade de Uberlândia, naquele momento ainda era formada por várias fazendas, espalhadas por todo o município e que utilizavam como mão-de-obra assalariada as pessoas que moravam no seu entrono, nos arredores do município.

Sebastião Teodoro dos Santos, 22 anos, lavrador, de cor parda e não sabendo ler nem escrever, relatou uma outra versão para o fato. Ele declarou:

*Que há muito vinha mantendo relações sexuais com Francisca de Jesus, em virtude de seu cunhado Marcelino André já ter lhe dito que ela não era mais moça, porque antes dele se casar já tinha mantido relações sexuais com a mesma e que a última vez que manteve relações sexuais com ela, foi na noite de 23 para 24 de julho de 1942, na residência do pai da mesma e que depois disso foi trabalhar na cidade de Uberlândia na residência do Dr. Laerte como jardineiro. Ela já estava trabalhando na mesma casa e que nunca manteve relações sexuais com ela em Uberlândia. Nos primeiros dias do mês de outubro 1942, esteve com ela debaixo de uma mangueira, onde simplesmente conversaram. E passando sete dias, voltou para a fazenda “Colônia dos Portugueses”, onde continua a trabalhar. Depois disso, ela voltou novamente para casa de seu pai e que nunca mais manteve relações sexuais com ela e nunca lhe prometeu casamento*⁴⁸.

⁴⁷ Processo s/n de 17 de Abril de 1943. Termo de Declaração, p. 11. (sic).

⁴⁸ Processo s/n de 17 de Abril de 1943. Termo de Declaração, p. 7. (sic).

Quando levados a julgamento, os acusados de crime de sedução sempre tentam denegrir a honestidade da moça seduzida, ou tentam imputar o crime a outra pessoa, como Sebastião tentou fazer com seu cunhado Marcelino André Elias, 25 anos, de cor preta, lavrador e casado. Marcelino declarou na delegacia:

*Que é casado com uma irmã de Sebastião Teodoro dos Santos, há cerca de quatro anos, e é sabedor que o mesmo é namorado de Francisca, há mais de cinco meses. Nunca namorou Francisca, nem manteve relações sexuais com a mesma, a qual sempre tratou com todo respeito e que sempre em sua presença ouviu, por diversas vezes, seu cunhado Sebastião prometer casamento a ela, e que ainda, nunca ouvira dizer que ela não fosse moça e nem tão pouco disse a Sebastião nada a respeito da referida. Durante o tempo que morou como vizinho do pai de Francisca sabia que Sebastião sempre freqüentou sua casa e que ela nunca teve outro namorado. Depois disso mudou-se e nunca mais ouviu comentário algum a cerca do namoro*⁴⁹.

Sebastião acabou arrolando o próprio cunhado, que há quatro anos, já estava casado com sua irmã, não levando em consideração os laços familiares que os unia. É comum em alguns processos o indiciado, quando não assume a culpa, tentar jogá-la para uma outra pessoa que acaba sendo um amigo, um conhecido ou uma pessoa estranha que ninguém conhece, um vizinho, um cunhado entre outros.

O caso relatado acabou sem nenhuma conclusão judicial, o que leva a acreditar que este inquérito como muitos outros ficaram esquecidos nos Arquivos infestados de poeira e traças. Isto porque não se tratava de pessoas conhecidas ou de posses na cidade, o que aumentava o interesse do judiciário em julgar o processo para dar exemplo. E como se tratava de pessoas simples, que tiravam da terra seu próprio sustento, não se tinha a preocupação de resolver o problema. Outro fator que pode ter contribuído para isso é que as partes envolvidas moravam na zona rural, local afastado da cidade e por não estarem presentes regularmente para saber como o inquérito andava, o judiciário acabava por esquecê-lo em seus porões.

Anteriormente foram apresentados processos que envolvem pessoas simples, e que por vários motivos procuram a delegacia para tentar resolver o problema de sedução de um

⁴⁹ Processo s/n de 17 de Abril de 1943. Termo de Declaração, p. 9. (sic).

membro da família. Já em relação a pessoas de posse e que tinham uma relativa importância na sociedade uberlandense é mais difícil de se achar, porque esse nicho social muitas vezes mantinha os conflitos em suas próprias esferas privadas, onde eles mesmos resolviam seus problemas, com o pagamento de indenizações e casamentos arranjados. Felizmente, nos 25 processos analisados entre as décadas de 1940 e 1950, conseguiu-se encontrar dois processos, nos quais figuram pessoas de posse e de destaque social. A primeira é um comerciante e o segundo, é um médico.

Privilegiando as declarações das vítimas, a seguir as declarações dos indiciados e também a de algumas testemunhas, decidiu-se por manter essa exposição como é feita nos inquéritos. Primeiramente, o responsável da vítima faz a queixa-crime, depois ela dá a primeira versão do fato, em seguida o indiciado dá a sua. Depois, foram ouvidas as testemunhas. Olga Rocha, 17 anos, doméstica, órfã de pai e mãe, sabendo ler e escrever tinha dois irmãos menores para cuidar, uma vez que seus pais haviam falecido. Diante de sua tragédia pessoal, Olga como não tinha parentes em Uberlândia, foi à procura de emprego. Primeiramente, conseguiu emprego de “doméstica” na casa do Sr. Armando Fernandes, onde permaneceu por cerca de oito meses, depois passou a trabalhar na fábrica de Balas Cometa. Por último, empregou-se na casa do Sr. Manoel Militão, que mais tarde se tornaria o seu sedutor.

Segundo Olga, o fato se deu da seguinte forma: (...) *este insistia com a declarante, fazendo-lhe todo o carinho e promessas, prometendo fazer-lhe um bom futuro até o fim de sua vida*⁵⁰.

Diante das propostas de Manoel, Olga se via tentada a aceitá-las, porque tinha dois irmãos para criar e não podia contar com a ajuda de nenhum parente, porque não havia nenhum por perto para dar auxílio e uma educação a Olga e a seus irmãos.

(...) que devido à insistência de Manoel, um dia ela resolveu ceder a seus desejos, indo à casa de Guiomar Neves, na rua Barão de Camargo, nº 45, onde combinara com ele o encontro. Nesse dia, não pôde precisar, foi então deflorada por Manoel M., mas soube dizer que o fato ocorreu no mês de março no corrente ano, às vinte e uma horas, mais ou menos, em dia de trabalho, e em cama cedida por Guiomar Neves. (...) continuou a ter relações com Manoel, deixando, daquela data em diante o emprego na casa do mesmo, passando a viver à custa dele, e que por dois meses residiu na casa de Guiomar por conta do acusado. E ainda, indo passear em Ribeirão Preto, em cuja cidade

⁵⁰ Processo s/n de 12 de Novembro de 1943. Termo de Declaração, p. 7 e 8.

permaneceu durante dois meses, retornado em julho e continuando sempre por conta de Manoel até o momento ⁵¹.

A casa em que Olga manteve sua primeira relação sexual, era uma casa de “rendez-vous”, ou seja, uma casa de prostituição, onde diariamente, alugavam-se quartos para encontros diários de casais. Em Uberlândia, quando se mantinham discretas e distantes das residências das famílias honestas, essas casas eram comuns e até certo ponto toleradas. A imprensa local as denominava como sendo lugares, onde prevalecia em seus freqüentadores, o vício do jogo, da bebida, das drogas e do sexo, além de ser pessoas de péssima índole.

A partir do momento em Olga é deflorada, ela passa a ser sustentada por Manuel e acaba morando em uma casa de prostituição por dois meses. Neste momento, ela não falava mais de seus irmãos e nem o que aconteceu com eles, passando apenas a se interessar por seu sedutor e ao conforto que ele lhe proporcionava.

(...) que há oito dias, precisando de dinheiro, telefonou a Manoel, pedindo-lhe para enviar quarenta cruzeiros. O que foi recusado por ele, alegando que não daria mais dinheiro a ela. Devido a isso, de ter ele faltado a promessa feita, ela resolveu então queixar-se do mesmo, indo à presença do juiz de direito, a cuja autoridade relatou o acontecido, pedindo-lhe providências, (...) que Manoel ao saber, disse-lhe que, preferia gastar dinheiro com advogado a dar-lhe mais algum. E que ela não dispõe de nenhum recurso para fazer valer seus direitos, motivo porque recorreu a esta delegacia, (...) A depoente afirma ter sido Manoel, o autor de seu defloramento, que naquele dia, ela estava na casa de Guiomar. Além desta, mais uma mulher apelidada por Nenê e José Macedo, esclarecem que Olga estivera por conta da Manoel apenas seis meses. Como a mesada que o mesmo lhe mandava não dava bem para pagar seu sustento, a conselho do próprio Manoel, a declarante recebia outros homens. (...) que o Sr. Domingues de Freitas, industrial, também sabe do fato, pois este é freqüentador da casa da Guiomar (...) ⁵².

No momento em que Manoel suspendeu a mesada que dava a Olga, ele acabou não cumprindo a promessa de sustentá-la, pois Olga sempre teve o conhecimento de que o seu sedutor era um homem casado e por isso, só poderia visitá-la de vez em quando. Mesmo assim, submeteu-se à situação de ser a outra, desde que Manoel a sustentasse. Percebe-se, pois que Olga não ligava para a moral e os bons costumes, e só denunciou Manoel ao Juiz

⁵¹ Idem, p. 7-8. (sic).

⁵² Idem. (sic).

de Direito, porque Manoel havia faltado com a palavra dada, e não porque ela havia sido deflorada pelo acusado.

Neste processo, o fator econômico da vítima pesou muito mais do que seu valor moral, pois em troca de casa e comida, Olga se “vendera” para um homem. Um aspecto peculiar que também chamou a atenção, foi o fato de que para complementar sua mesada, Olga começou a receber outros homens e ainda, ela era incentivada por Manoel a fazer isso. Talvez o intuito de Manoel era transformar Olga em uma prostituta. Com isso ela não poderia recorrer a justiça, uma vez que uma prostituta não preenche os requisitos básicos para ser uma moça honesta ele não poderia ser culpado.

Segundo Manoel Militão dos Santos ou vulgo Manoelito, 27 anos, casado, comerciante e de cor branca. O fato não ocorreu segundo Olga o descreveu acima. Ele sabia que Olga havia fugido da casa de seus avós e respectivos tutores, e indo se alojar na casa de Dona Mariquinha, uma viúva honesta e mãe de três filhos e três filhas, que por sinal era prima de Olga. A pobre senhora tentou fazer de tudo para arrumar um emprego para Olga, que em nenhum momento manifestava interesse em se empregar. Até que começou trabalhar na casa do Dr. Michel Cury, mas um certo dia faltou ao emprego e não retornou à casa de sua prima, que ficando preocupada com seu desaparecimento, pediu a seu filho, João Melo, que a procurasse por toda a cidade. Depois de algum tempo, João encontrou Olga na companhia de uma meretriz de nome “Santinha”, e que, no dia seguinte, preparavam viagem pra Ribeirão Preto.

Após algum tempo, Olga se empregou na casa de Manoel Militão e foi mandada embora pelo mesmo no dia dois ou três de janeiro de 1943, por ter sido informado por sua mulher que Olga, depois das vinte e três horas, estava saltando a janela de sua casa e indo se encontrar com amigos e por lá demorava muito tempo. No dia seguinte em que foi despedida por Manoel, Olga foi atrás dele em seu escritório como conta o próprio Manoel:

(...) que disse não permitir o então delegado de Uberlândia que menores de 18 anos morassem em bordéis e que ela seria obrigada a ir embora para Ribeirão Preto, que Olga informava não ser mais virgem há muito tempo, pois um ano antes, havia sido deflorada pelo Dr. Tinoco, delegado de polícia de Ribeirão Preto e que ia agora procurá-lo, que nesse dia, o declarante teve relações com Olga e constatou não ser ela mais virgem. Que a pedido dela, deu-lhe a importância de cem cruzeiros. Como no dia seguinte ela lhe telefonou, dizendo estar em casa de Guiomar Neves e pedindo uns remédios para lavagem íntima de senhoras, o declarante compareceu lá mais ou menos às treze horas do dia

04/01/1943 e levou-lhe uma caixa de “Girol”, uma seringa vaginal. Nessa ocasião, ficou sabendo que, como Guiomar Neves tivesse de ir a Uberaba a negócios particulares, Olga iria aproveitar a oportunidade para de lá seguir a Ribeirão Preto (...) ⁵³.

Como já ficou constatado num processo anterior, Manoel utilizou-se da mesma estratégia de defesa e tentou imputar a outra pessoa o defloramento de Olga. Como ela não era mais virgem, e nem ele, o primeiro homem de sua vida, poderia manter relações sexuais com ela, sem temer qualquer tipo de punição. E mesmo não sendo médicos, tanto Manoel (comerciante), como Joaquim (lavrador) valeram-se do mesmo artifício e constataram, depois de manter uma relação sexual, que suas vítimas não eram mais virgem.

O que chamou mais a atenção no caso de Manoel foi a casualidade do destino que acabou colocando-o, frente a frente com Olga na cidade de Ribeirão Preto, como ele mesmo declarou:

(...) que no dia 27 de janeiro de 1943, o declarante esteve em Ribeirão Preto a negócios e lá pernoitou no Hotel Central em companhia de Olga, pois a encontrara horas antes no cinema. Depois disso, ela lhe escreveu e o declarante mandou-lhe um cheque de trezentos cruzeiros (...) ⁵⁴.

Nas próprias declarações de Olga é mencionada por ela sua estadia durante dois meses em Ribeirão Preto, o que leva a concluir que essa viagem a negócios de Manoel não passou de uma simples tentativa de criar um álibi para sua história, porque ele deve ter ido atrás de Olga, uma vez que a sustentava com uma mesada. O encontro acima não foi o primeiro nem o último, pois:

(...) no domingo de carnaval encontrou-a na estação de Uberaba e pernoitou com ela na pensão Mogiana, que nessa ocasião Olga informou ao declarante que esteve grávida de um amigo seu em Ribeirão Preto cujo nome não revelou, mas como foi gravidez de dias apenas conseguiu abortar (...) ⁵⁵.

Um outro encontro entre eles ocorreu já em Uberlândia, em meados do mês de março, logo depois do carnaval, como conta o próprio Manoel:

⁵³ Processo s/n de 12 de Novembro de 1943. Termo de Declaração, p. 19 a 22. (sic).

⁵⁴ Idem, p. 19 a 22. (sic).

⁵⁵ Idem. (sic).

*(...) esta transferiu-se para casa de Guiomar Neves onde iniciou fazer a vida, o que se deu em 01/03/1943, poucos dias depois do carnaval, que lá o declarante a visitou poucas vezes, sendo que de abril a junho não mais voltou a visitá-la (...)*⁵⁶.

Segundo a própria Olga, no início de seu relacionamento com Manoel, ela começou a receber homens, e só fez isso, porque o mesmo lhe havia pedido, conforme consta em suas declarações anteriores. Já Manoel tenta, em suas declarações, transformar Olga em uma meretriz, que por sua própria vontade, resolveu adentrar num mundo de promiscuidade e prostituição.

E como Manoel havia sido premiado com 29 mil cruzeiros pela “Campanha Internacional de Capitalização”, a notícia se espalhou por toda a cidade e acabou por chegar aos ouvidos de Olga, que segundo Manoel:

*(...) nesse mesmo dia recebeu um bilhete de Olga e no qual ela se dizia bastante doente e sem recursos, pelo que apelava para o declarante com qualquer auxílio em dinheiro ou remédios, preferido que este fosse visitá-la. E que, lá chegando, constatou que Olga não estava doente e queria apenas dizer estar sendo visitada por homens direitos como Antônio Merola e Carlos Gramaci, mas como se havia mudado de pouco para aquela casa, estes dois amigos lhe haviam ajudado muito na limpeza do prédio. E, por sugestão deles, ela queria ganhar do declarante um dormitório, (...) como o declarante se negasse, ela ameaçou dizer a muita gente que havia tido um filho do declarante, que dias depois Olga telefonou para o declarante*⁵⁷.

Nas declarações de Manoel se percebe o clima que se cria em volta do caso, como chantagens e tentativas de acordo por parte de Olga, com o objetivo de conseguir de Manoel um dormitório para si. O que torna atípico neste inquérito é que Olga sempre soube que Manoel não poderia casar-se com ela e só poderia ser seu amante, mesmo assim ela parece não se importar com a situação, porque apenas preocupava-se em ser sustentada por ele. Outro fato curioso é o aparecimento de dois amigos de Olga, que supostamente poderiam ser seus clientes como insinua Manoel, tomaram parte do problema de Olga e tentaram lhe ajudar da melhor maneira que lhes convinha. E mesmo eles ameaçando

⁵⁶ Idem. (sic).

⁵⁷ Idem. (sic).

Manoel dizendo que um inquérito seria algo muito desagradável para ele, porque ira lhe expor ao ridículo perante a sociedade como um sedutor de uma moça. Mas, como Manoel não temia ser exposta a público, mesmo sendo uma figura conhecida na cidade, acreditava que poderia ser inocentado, porque segundo suas declarações havia se envolvido com uma meretriz e não com uma moça direita e honesta.

E quando Manoel foi perguntado em seu próprio depoimento, sobre parte do depoimento dado por Guiomar Neves, o que indicou como tendo encontrado com Olga no dia em que ela havia deixado seu emprego na casa dele, e manteve relações sexuais com Olga no próprio quarto de Guiomar em seu “rendez-vous”, ele respondeu:

(...) que não é verdade, pois, nesse dia o declarante só se encontrou com Olga em seu escritório, que desmentiu também o depoimento da testemunha Maria Laura dos Santos na parte que esta depôs que viu entrar na casa de Guiomar na noite do citado dia um senhor que depois soube chamar-se Manoel, assim como de ter este se subido ao quarto de Guiomar para manter relações com uma mulher, o qual a testemunha ficou sabendo no dia seguinte chamar-se Olga, isso quando esta informar a testemunha, Maria Joana dos Santos que havia sido deflorada no quarto e na casa de Guiomar na noite anterior por Manoel, que o acusado confirmou ter estado no dia seguinte as 13:00 horas em casa de Guiomar, demorando-se pouco tempo, lembrando-se de ter visto até testemunha José Macedo, que no mesmo dia, a noite voltou a casa de Guiomar e se encontrou com Olga num quarto sem manter relações com a mesma, pois esteve poucos minutos⁵⁸.

Esse inquérito sem duvida expõe todas as nuances e pontos de visita a respeito do crime, que por interesses contraditórios segue duas linhas de raciocínio diferentes, mas com o intuito de saírem vitoriosas perante a sentença que o juiz tem que deliberar. Entretanto neste inquérito não tivemos pronunciamento final do juiz, por uma razão ou por outra o inquérito como muitos outros acabou prescrito em 10 de abril de 1957 como explica o ofício expedido pelo promotor de justiça para o juiz de direito Costa Carvalho:

M.M. JUIZ

O crime narrado neste processo se verificou em março de 1943, e foi capitulado no art. 217 do código penal vigente, com pena prevista de quatro (4) anos de reclusão.

⁵⁸ Idem. (sic).

Desprende-se que são decorridos, da data do recebimento da denuncia 08/11/1944 até a presente, mais de treze (13) anos.

Pelo exposto, é indubitável que está extinta a punibilidade, por prescrição na forma dos artigos 108, IV e 109 IV, do código penal citado, justificando-se o decreto judicial em tal sentido, impondo-se o silêncio a presente ação, arquivando-se o processado.

É o que se nos afigura perfeitamente legal.

Uberlândia, 10 de abril de 1957.

Promotor de justiça.⁵⁹

Já no caso de Dirce de Lourdes, 15 anos, doméstica, morena, sabendo assinar o nome e o médico Emanuel Xavier Relulo, branco, casado, 44 anos, verificamos o envolvimento de uma pessoa conhecida por toda a sociedade uberlandense. Dirce estava em Uberlândia fazia mais ou menos uns seis meses que havia mudado da cidade do Prata, e quando aqui chegou passou a trabalhar como arrumadeira na Casa de Saúde São Lucas, de propriedade do Dr. Manuel Xavier. No começo de dezembro o Dr. Emanuel colocou Dirce como sua enfermeira, e depois de alguns dias veio a ocorrer o crime, como conta a própria vítima:

(...) que em dia que não pode precisar, sabendo porém, que foi numa sexta-feira, há uns 15 dias, 24:00 horas mais ou menos a depoente acordou e encontrou ao seu lado, sentado na cama, o Dr. Emanuel que disse o seguinte “Dirce, você não é mais moça”, que perguntou ao Dr. Emanuel porque ele dizia assim, tendo o mesmo respondido que já sabia que ela não era moça, dizendo mais o seguinte “que disse assim porque sabia mesmo que ela não era mais moça, que no dia seguinte o Dr. Emanuel mandou chamar o seu colega Dr. Mario Marques e mandou que este fizesse um exame na declarante, tendo o referido médico feito o exame nela, e após o mesmo, ela perguntou ao Dr. Mario o resultado do exame, ao que ele respondeu que de fato ela não era mesmo virgem, que ela julga que Dr. Emanuel lhe tenha dado qualquer coisa quando dormia, na referida noite, e assim a deflorou, que por isso é que o Dr. Emanuel disse que sabia que ela não era mais moça, que ao saber da sua infelicidade, feita pelo Dr. Emanuel, ela fugiu da Casa de Saúde, achando-se agora residindo em casa de Olga de tal, que nunca teve relações sexuais com nenhum homem⁶⁰.

⁵⁹ Idem, p. 63. (sic).

⁶⁰ Processo s/n de 10 de Janeiro de 194. Termo de Declaração, p. 10. (sic).

Diante do exposto, a única atitude que a vítima tinha que tomar era denunciar o homem que lhe havia feito mal, pois como ele poderia saber que ela não era mais virgem se eles nunca tinham mantido alguma relação sexual antes? Outro ponto curioso neste processo foi a realização de um exame de corpo de delito realizado por um médico amigo do indiciado e que afirmou que ela não era mais virgem há mais ou menos um mês, enquanto que os médicos designados pela justiça constataram que seu defloramento havia ocorrido em uma semana. O que mostra uma tentativa por parte do indiciado de tentar induzir que o defloramento de Dirce havia ocorrido há mais tempo e com isso deixaria de ser o maior suspeito. A utilização de métodos nada comuns para conseguir deflorar uma moça, está presente neste processo, parece que o Dr. Emanuel deu à sua vítima “éter” para que adormecesse profundamente.

Já o médico Emanuel Xavier deu uma outra versão para o fato, segundo ele:

(...) no dia 13 de janeiro acompanhada de sua tia Elvira de Lima chegou a Casa de Saúde e que sua tia pediu ao declarante para deixar que sua sobrinha ficasse aí empregada mesmo sem ordenado até que lhe conseguisse um emprego, porque a mesma já havia fugido de casa duas vezes pernoitado fora várias noites e que lhe estava confiada pelo doutor juiz da comarca, que ele afirmou não necessitar de empregada, mas atendendo ao pedido de D. Elvira por ser ela sua antiga cliente e sob a condição de lhe mandar fazer exame médico por notar digo, por saber do procedimento da referida Dirce mesmo por referencia de sua tia Elvira, que nesse mesmo dia Dirce pediu duas vezes para sair durante 10 minutos e esteve pelas ruas de duas horas, que dia 14/01 de manha, chamou o Dr. Mario Marques da Silva e lhe pediu que examinasse a referida moça, que o Dr. Mario atendeu examinando a moça, os dois a sós no consultório e que depois declarou ser a mesma deflorada e não ser recente o defloramento, que ela no consultório lhe declarou ter sido deflorada no Prata, que o declarante pediu ao Dr. Mario um atestado do referido exame, que ao receber esse atestado o Dr. Mario a mesma Dirce perguntou ao declarante que papel era aquele e que informada do que era lhe pediu pelo amor de Deus que não mostrasse a sua tia, que ainda em presença do Dr. Mario repetiu ter sido deflorada no Prata e ter tido relações sexuais em casa de Dona Leondina , numa colônia a rua Visconde do Rio Branco com um homem desconhecido, que ele a chamou empregado Acaricio, primo de Dirce, que então trabalhava na Casa de Saúde e o mandou chamar D. Elvira, que é a tia tanto de Dirce como de Acaricio, a Casa de Saúde para lhe relatar o sucedido, que dia 15/01 dona Elvira atendeu o chamado exigindo-lhe o atestado médico e aconselhando-a a procurar o Dr. Juiz de direito para lhe exhibir o mesmo atestado que até lhe entregou, que D. Elvira apertou a sobrinha sobre o autor de seu defloramento havendo ela acusado e depois a um rapaz do Prata cujo nome o declarante ignora, que Elvira disse-lhe ter procurado o juiz e que mesmo estava viajando, sendo aconselhada por um oficial de justiça apelidado por “Quito” a esperar a

chegada do juiz, sem tomar outras providencias que dia 18 ou 20 a referida Dirce fugiu da Casa de Saúde, onde ficara até então, por insistência de sua tia e de seu marido Jovino, que aguardaram a chegada do juiz de menores, que no dia em que ela fugiu declarou que ira embora por causa do seu primo Acaricio que estaria perseguindo e que trabalhava há quase um mês na Casa de Saúde que atribui essa acusação a insinuação de um oficial de justiça “Quito” que ainda ontem procurou Sr. Jovino, tio e pai adotivo de Dirce, informando-lhe que a “coisa ia grossa” e que estaria caindo nas costas do Sr. Manoelito Rebelo, que como Jovino houvesse assistido e até tomado parte na inquisição que lhe fez a tia sobre o seu defloramento, Jovino respondeu ao Sr. Quito que o Dr. Emanuel não era o autor, ao que lhe respondeu o oficial: “se você disser ao juiz ele lhe mandará metê-lo na cadeia”, que mais de uma vez esse oficial de justiça passou pela porta da Casa de Saúde, chamou Dirce e com ela palestrou com muita camaradagem⁶¹.

O interessante no depoimento do médico é que primeiramente a própria tia da vítima pediu emprego para ela e ainda lhe conta que ela é uma moça com péssimos hábitos e só por causa disso ele resolve fazer um exame de corpo de delito para saber se ela é ou não virgem. Depois ficou sabendo por seu amigo e funcionário que ela havia lhe pedido para não mostrar o exame a sua tia, e lhe confirmou que havia perdido a virgindade na cidade do Prata e também já havia mantido outras relações sexuais na cidade.

Com o exame na mão ele pede para seu funcionário Acaricio que é primo de Dirce avisar a sua tia que esta precisando falar com ela. No encontro que tiveram o Dr. Emanuel lhe entregou o exame que havia mandado fazer e que constatou que sua sobrinha não era mais moça. Diante desta surpresa D. Elvira a chefe de sua família e tutora de sua sobrinha foi a procura do juiz de menores para lhe relatar o que estava passando. Enquanto isso Dirce continuava na casa de Saúde como queria sua tia, até que o juiz chegasse de sua viagem, infelizmente ela acabou fugindo por não estar agüentando a vigilância de seu primo. Mas, se recuperamos nas declarações de Dirce podemos constatar que ela havia fugido do seu local de trabalho no dia que descobriu que não era mais virgem. E por fim ainda arrola um oficial de justiça chamado “Quito” que supostamente estava ajudando Dirce por manter uma relação de “camaradagem”.

Infelizmente faltou para a condenação do indiciado outra prova além do depoimento da vítima, que segundo algumas testemunhas tinham péssimos antecedentes morais, por isso Emanuel Xavier foi inocentado em 8 de junho de 1945. Entretanto as palavras finais do

⁶¹ Processo s/n de 10 de Janeiro de 194. Termo de Declaração, p. 16 a 18. (sic).

juiz levantaram certas duvidas a respeito do fato. Segundo ele (...) *É verdade que o passado do réu, nesse particular, não se recomenda, pois, é público na Cidade e do conhecimento deste Juízo, ser ele useiro e veseiro na prática de tais atos.*⁶² Portanto apesar de não se ter provas materiais que pudessem condenar o médico, o próprio judiciário já havia recebido outras denúncias envolvendo o médico e toda a sociedade uberlandense também sabia.

Os depoimentos acima nos dão uma noção básica das práticas sexuais e demonstram a distância em que a sociedade estava em relação aos modelos de “ordem e progresso” pretendidos pelas elites. Mesmo tendo em alguns casos conseguido um relativo êxito com a realização de casamentos, por outro lado a tentativa de regular as relações sexuais verificou-se um pouco frustrante.

Conseguimos localizar 25 casos de violência carnal no Fórum da cidade de Uberlândia no período de 1940 à 1950, destes, apenas seis foram considerados culpados e três deles casaram-se com suas vítimas como no caso de José Cardoso e Ana Gomes, o que levou há anular a sentença. Uma parcela de nove processos foi prescrita sem nenhuma justificativa como no caso de Manoel e Olga. E por fim, dez réus foram absolvidos por falta de provas como no caso do Dr. Emanuel e Dirce.

⁶² Processo s/n de 10 de Janeiro de 194. Termo de Declaração, p. 77. (sic).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como finalidade compreender as relações de gênero e poder, presente na sociedade uberlandense e no discurso jurídico.

Procuramos demonstrar os projetos das elites uberlandense, que acabavam criando paradigmas a serem aceitos por toda a sociedade, e que apesar de terem que combater a violência está ainda estava presente e constante no seio familiar. Por um lado, havia os projetos que visavam uma regulação social como: a higienização, o controle social e a modernização, com o objetivo de instaurar uma sociedade voltada para o trabalho. Por outro lado, verificamos que as relações de gênero, contidas nos processos criminais, usavam o processo de vitimização e culpabilização, para mostrar que havia um único modelo de poder, o masculino.

Verificamos que o judiciário, mesmo utilizando-se de um discurso de neutralidade para julgar os casos não conseguiu mantê-lo, como evidenciamos no caso do Dr. Emanuel Xavier onde o juiz não deixa de emitir sua opinião em relação a conduta moral do réu. Portanto o judiciário, na aplicação da lei, ao analisar e interpretar os casos, reiterou valores, costumes, relações de gênero, relações de poder, reafirmou diferenças sexistas e entre outras.

Nas variadas declarações dos sujeitos, percebemos alguns traços culturais dessa sociedade. Como a constatação das mulheres como chefes de suas respectivas famílias, o que vai em choque com as teorias anteriores que admitiam somente a existência das famílias patriarcais.⁶³ Outro aspecto intrigante era a necessidade cultural de se preservar a honra e a honestidade das mulheres pelo judiciário em detrimento da família, que é a base da nação brasileira.

Segundo Azevedo⁶⁴, a violência doméstica, em especial a violência sexual cometida no interior da família, começou a receber políticas sociais de combate e prevenção a partir da luta dos movimentos feministas. Neste sentido, ao esconder a realização de estupros, espancamentos, seduições, homicídios, no interior do seio familiar, tenta-se preservar a

⁶³ FREIRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala**. Recife: Imprensa Oficial, 1966. Ver também VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

⁶⁴ AZEVEDO, Maria Amélia. GUERRA, Viviane N. de A. **INFÂNCIA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: FRONTEIRAS DO ONHEIMENTO**. São Paulo: Cortez, 1997.

família. Mas, por outro lado torna-se necessário denunciar essa violência cotidiana, com o intuito de diminuir esses casos, mesmo que eles resultem na exposição pública dos entes familiares.

As ações para diminuir esse silêncio familiar, já estão sendo colocadas em prática pelo movimento feminista, pelas ONGS, pelos diversos pesquisadores e entre outros. Nossa intenção foi a de mostrar uma pequena parcela da violência sexual, com o objetivo de tornar público esses casos como muitos outros que se encontram disponíveis no acervo do GT de Violência da UFU/CDHIS.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- ALMEIDA, Angela Mendes. (org.) **Pensando a Família no Brasil. Da Colônia Modernidade.** Rio de Janeiro: Espaço e Tempo - UFRJ, 1987.
- AZEVEDO, Maria Amélia. GUERRA, Viviane N. de A. **INFÂNCIA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: FRONTEIRAS DO ONHEIMENTO.** São Paulo: Cortez, 1997.
- BADINTER, Elisabeth. **Um Amor Conquistado. O Mito do Amor Materno.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas.** São Paulo: Martins Fontes, 1991.
- BRUSCHINI, Cristina e SORJ, Bila (orgs.). **Novos Olhares: Mulheres e Relações de Gênero no Brasil.** São Paulo: Marco Zero/Fundação Carlos Chagas, 1994.
- BURKE, Peter (org.) **A Escrita da História: Novas Perspectivas.** São Paulo: UNESP, 1992.
- _____. **Cultura Popular na Idade Moderna.** São Paulo: Cia das Letras, 1989.
- _____. **Variedades de História Cultural.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940).** Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2000.
- CERTEAU, Michel. **A Escrita da História.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.
- CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, Lar e Botequim. O Cotidiano dos Trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque.** São Paulo: Brasiliense, 1986.
- CHAUÍ, Marilena. **Repressão Sexual Essa Nossa (Des)Conhecida.** São Paulo: Brasiliense, 1991.
- CHARTIER, Roger. **A História Cultural. Entre Práticas e representações.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil/DIFEL, 1988.
- _____. **À Beira da Falésia: a história entre certezas e inquietudes.** Porto Alegre: UFRGS, 2002.
- CORRÊA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas e papéis sexuais.** Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- _____. **Os crimes da paixão.** São Paulo: Brasiliense, 1981.
- COSTA, Albertina de Oliveira e BRUSCHINI, Cristina (orgs.). **Entre a Virtude e o Pecado.** Rio de Janeiro/São Paulo: Rosa dos Tempos/Fundação Carlos Chagas, 1992.

- _____. **Uma Questão de Gênero.** Rio de Janeiro/São Paulo: Rosa dos Tempos/Fundação Carlos Chagas, 1992.
- DAVIS, Natalie Zemon. **Culturas do Povo. Sociedade e Cultura no início da França Moderna.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX.** São Paulo: Brasiliense, 1994.
- D'INCAO, Maria Angela (org.). **Amor e Família no Brasil.** São Paulo: Contexto, 1989.
- DONZELOT, Jacques. **A Polícia das Famílias.** Rio de Janeiro: GRAAL, 1980.
- DOUGLAS, Mary. **Pureza e Perigo.** São Paulo: Perspectiva, 1976.
- ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador.** Vol 2: Formação do Estado e Civilização. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.
- ENGEL, Magali. **Meretrizes e Doutores. Saber Médico e Prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890).** São Paulo: Brasiliense, 1989.
- ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas Perdidas. Os Populares e o Cotidiano do Amor no Rio de Janeiro da Belle Époque.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- FAUSTO, Boris. **Cirme e Cotidiano. A Criminalidade em São Paulo (1880-1924).** São Paulo: Brasiliense, 1984.
- FLANDRIN, Jean-Louis. **O Sexo e o Ocidente.** São Paulo: Brasiliense, 1988.
- FREIRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala.** Recife: Imprensa Oficial, 1966.
- FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade. A Vontade de Saber.** Vol. I. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- _____. **Vigiar e Punir. História da Violência nas Prisões.** Petrópolis: Vozes, 1983.
- _____. **Microfísica do Poder.** Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- GAGNEBIN, Jeanne Marie. Verdade e Memória do Passado. In: **Projeto História.** Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento de História da PUC, nº 17, São Paulo: EDUC, 1998.
- GAY, Peter. **A Educação dos Sentidos. A Experiência Burguesa da Rainha Vitória a Freud.** São Paulo: Cia das Letras, 1988.
- _____. **A Experiência Burguesa da Rainha Vitória a Freud. O Cultivo do Ódio.** São Paulo: Cia das Letras, 1995.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, Emblemas, Sinais. Morfologia e História.** São Paulo: Cia das Letras, 1989.

_____. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição.** São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 17.

HUNT, Lynn. **A Nova História Cultural.** São Paulo: Martins Fontes, 1992.

Injustiça Criminal X A Violência Contra A Mulher No Brasil. Projeto dos Direitos da Mulher/Americas Watch, Uma Divisão do Human Rights Watch. Estados Unidos da América, 1992.

LIMA, Lana Lage da Gama (org.). **Mulheres, Adúlteros e Padres. História e Moral na Sociedade Brasileira.** Rio de Janeiro: Dois Pontos, 1987.

LUHMANN, Niklas. **O amor como Paixão. Para a Codificação da Intimidade.** São Paulo: Bertrand Brasil/DIFEL, 1982.

LUZ, Madel T. (org.). **O Lugar da Mulher.** Rio de Janeiro: GRAAL, 1982, p.115.

MACHADO, Lia Zanotta. “Feminismo, Academia e Interdisciplinaridade”. In: COSTA, Albertina de Oliveira e BRUSCHINI, Cristina (orgs.). **Uma Questão de Gênero.** São Paulo, Fundação Carlos Chagas, 1992.

MACHADO. Maria Clara Tomaz. **Muito aquém do paraíso: Ordem, progresso e disciplina em Uberlândia.** IN: Revista Historia E Perspectivas. Uberlândia, Nº4. Jan/Jun. 1991. pp. 54.

MACHADO, Roberto. Por uma Genealogia do Poder. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder.** Op cit., p. XIV.

NOLASCO, Sócrates. **O Mito da Masculinidade.** Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

PAIVA, Vera. **Evas, Marias, Liliths... As Voltas do Feminismo.** São Paulo: Brasiliense, 1989.

PERROT, Michelle. **Os Excluídos da História. Operários, Mulheres, Prisioneiros.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PESAVENTO, Sandra J. **História e história cultural.** Belo Horizonte: Autêntica, 2003, p. 39.

PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). **Crime, Violência e Poder.** São Paulo: Brasiliense, 1983.

PUGA DE SOUSA, Vera Lúcia. “Internatos”. In: **Caderno Espaço Feminino.** nº 1, Uberlândia: Gráfica da UFU, Jan/Jun/1994.

_____. **Paixão, Sedução e Violência, 1960/1980.** Tese de Doutorado, São Paulo: USP, 1998.

_____. Violência e desgoverno: o desaparecimento dos jardins das delícias. In: PUGA de Sousa, V. L. e MACHADO, M. C. T. (orgs) **Inventário dos Processos Criminais em Uberlândia, 1960-1980.** Uberlândia: EDUFU, 2000.

_____. “Encontros e Desencontros: Vivências nos anos 60.” In: **Revista História & Perspectivas.** nº 8, Uberlândia: Gráfica da UFU, Jan/Jun/1993.

_____. **Entre o Bem e o Mal (Educação e Sexualidade - Anos 60 - Triângulo Mineiro).** Dissertação de Mestrado. São Paulo: USP, 1991.

_____. **Relatório de Qualificação: Paixão, Sedução e Violência - 1960-1980.**
Defendido na USP em junho de 1996.

RAGO, Margareth. **Os Prazeres da Noite. Prostituição e Códigos da Sexualidade Feminina em São Paulo (1890-1930).** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

_____. **Do Cabaré ao Lar. A Utopia da Cidade Disciplinar. Brasil (1890-1930).** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

RIBEIRO, Renato Janine (org). **A Sedução e suas máscaras: ensaios sobre Don Juan.** São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

RUFFIÉ, Jacques. **O Sexo e a Morte.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. e ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de Gênero. Poder e Impotência.** Rio de Janeiro: REVINTER, 1995.

SAMARA, Eni de Mesquita. **A Família Brasileira.** São Paulo: Brasiliense, 1983.

_____. **As Mulheres, o Poder e a Família. São Paulo, Século XIX.** São Paulo: Marco Zero/Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo, 1989.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: **Educação e Realidade.** 16(2):5-22, Porto Alegre: Jul/Dez,1990, p. 14.

SOIHET, R. **História, Mulheres, Gênero: contribuições para um debate.** In: AGUIAR, N. (org.) Gênero e Ciências Humanas. Desafios à ciências desde a perspectiva das mulheres. Rio de Janeiro: Rosas dos Tempos, 1997, p. 107.

TELES, Maria Amélia de Almeida e MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher.** (Coleção Primeiros Passos). São Paulo: Brasiliense, 2002, p.16

VAINFAS, Ronaldo (org.). **História e Sexualidade no Brasil.** Rio de Janeiro: Graal, 1986.

FONTES

BARRETO, Plínio. **Questões criminais**. São Paulo: Seção de Obras D' "Estado de São Paulo", 1922.

BASTOS, Cassiano C. Tavares. **Direito e praxe policial**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier Livreiro Editor, 1883.

BRANCO, Vitorino Prata Castelo. **O Advogado Diante Dos Crimes Sexuais**. São Paulo: Sugestões Literárias S/A, 1973.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

CÂMARA MUNICIPAL, Uberlândia. **Código de Posturas Municipais, Estatuto e Leis da Câmara Municipal de Uberlândia, 1950**. Arquivo Público Municipal de Uberlândia.

CAMARGO, Laudo de. **Notas de um juiz**. São Paulo: Livraria Acadêmica/Saraiva e Companhia Editores, 1925.

CASTRO, Viveiros de. **Os delictos contra a honra da mulher**. Rio de Janeiro, Editora Freitas Bastos, 1936.

CARRARA, Francesco. **Programma del corso di diritto criminale**. 10ª ed. Florence: Fratelli Cammelli, 1907, pp. 108.

CÓDIGO PENAL DE 1940. (Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940) e Legislação Complementar. Atualização e Índices, Dr. Floriano Aguiar Dias, Rio de Janeiro: Cia Forense de Gráficas, 1962.

FOREL, A. **A questão sexual**. 3ª ed., São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1929.

GARCEL FILHO, Martinho. **Direito de Família: exposição crítico-jurídica, sistemática e filosófica do Código Civil Brasileiro**. Vol. 1, Rio de Janeiro: Off Graph Villas Boas e Companhia, 1929.

GUSMÃO, Chrysolito de. **Dos Crimes sexuais: estupro, atentado ao pudor, defloramento e corrupção de menores**. Rio de Janeiro: F. Briguiet e Companhia Editores, 1921.

LIMA, Agostinho J. de Souza. **Tratado de medicina legal**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1933, pp. 513-81.

RÁO, Vicente. **Da capacidade civil da mulher casada: estudo theorico – pratico segundo o código civil brasileiro**. Vol. VIII, São Paulo: Ed. Saraiva e Companhia, Coleção Jurídica da Livraria Acadêmica, 1922.

RODRIGUES, Nina. “**Des formes de l’hymen et de leur rôle dans la rupture de cette membrane**”, Annales d’hygiene publique et de médecine légale, jun. 1900.

SILVA, Oliveira e. **A perturbação dos sentidos e da inteligência**. Rio de Janeiro: Livraria Jacintho, 1941.

SOUSA, Lima. **Jurisprudência criminal**. Rio de Janeiro: Livraria Jacintho, 1945.

OUTRAS FONTES PESQUISADAS

JORNAIS

A Tribuna, Uberlândia, 15/01/1936, nº 964, p.4.

A Tribuna, O Policiamento da Cidade. Uberlândia, 02/02/1938, nº 1177, p. 04.

Correio de Uberlândia. As Famílias estão Impossibilitadas novamente, de saírem à rua depois das doze horas com vistas à polícia. Uberlândia, 11/10/1941, nº 766, p. 04.

Processo s/n de 13 de Dezembro de 1940.

Processo s/n de 25 de Janeiro de 1941.

Processo s/n de 17 de Abril de 1943.

Processo s/n de 12 de Novembro de 1943.

Processo s/n de 10 de Janeiro de 1944.

Provimento nº 0009/97, p. 1. Cópia arquivada juntamente com documentos diversos do Judiciário de Uberlândia no CDHIS.

IBGE – Anuário Estatístico de Minas Gerais 1940/1950. Em 1940 a cidade tinha 42179 habitantes, em 1950 tinha 54984 habitantes.